

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 184839	CONTRATO nº. 1241	Parte I

A	DISTRIBUIDORA		
Nome: ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A			
Endereço sede: Rua Valério Magalhães, nº 226 - Bosque			CNPJ/CPF: 04.065.033/0001-70
CEP: 69900-685	Cidade: Rio Branco	Estado: AC	Inscrição Estadual: 01.004.141/001-46

B	CONSUMIDOR E UNIDADE CONSUMIDORA (UC)		
Nome: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE			
Endereço: Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Portal da Amazônia			CNPJ/CPF: 05.910.642/0001-41
CEP: 69915-632	Cidade: RIO BRANCO	Estado: AC	Inscrição Estadual: XXXX
Atividade Principal: Justiça			
Classe de Consumo: PODER PÚBLICO		Código (CNAE): 84.23-0-00	
E-mail: rosana@tre-ac.jus.br; márcio.oliveira@tre-ac.jus.br			
Fone/Fax: XXXX		Celular: (68) 99971-0107/99959-5055	

As **PARTES** acima identificadas, doravante denominadas **DISTRIBUIDORA** e **CONSUMIDOR**, por seus representantes legais, acordam em firmar este **Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER** ("Contrato"), em conformidade com as condições previstas nesta **PARTE I** e na **PARTE II - Condições Gerais de Contrato de Compra de Energia Regulada**, que em conjunto indissociável integram este **Contrato**.

C	CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR
CATIVO	

D	HORÁRIO DE PONTA E HORÁRIO RESERVADO
D.1. Horário de Ponta: 18:30 às 21:29	
D.2. Horário Reservado: Não se aplica	



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 184839	CONTRATO nº. 1241	Parte I

E	DEFINIÇÃO DO MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA
E.1. (x) PELO TOTAL MEDIDO	
E.2. () PELO MONTANTE MÉDIO MENSAL (MWmédios)	

F	MONTANTE DE ENERGIA CONTRATADA / INÍCIO DE FORNECIMENTO	
MWmédios	PONTA	FORA PONTA
	Não se aplica	Não se aplica

G	CONSUMIDOR SUBMETIDO A LEI Nº 14.133/21
(SIM)	

H	INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 14.133/21	
H.1. Ato autorizativo da contratação:		H.2. Número do processo de dispensa de licitação: -----
H.3. Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas: -----		

I	INÍCIO DE VIGÊNCIA
“DATA DE DEVOLUÇÃO DOS CONTRATOS ASSINADOS”	

J	PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL
Conforme inc. III do caput do art. 133 da REN 1.000/2021, o presente contrato tem vigência por prazo indeterminado.	

K	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA
DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO: ____/____/____.	

Por estarem justas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente **Contrato** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

RIO BRANCO - AC, 02 de outubro de 2024.



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 184839	CONTRATO nº. 1241	Parte I

L	ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES LEGAIS	
	PELO CONSUMIDOR	PELA DISTRIBUIDORA
	 Nome: Rosana Magalhães da Silva Cargo: Diretora Geral TRE-AC CPF nº: 307.895.672-53	 ANTONIO MAURICIO DE MATOS GONCALVES:85908533149 Assinado de forma digital por ANTONIO MAURICIO DE MATOS GONCALVES:85908533149 Dados: 2024.10.30 17:58:49 -05'00' Nome: Antônio Mauricio de Matos Gonçalves Cargo: Diretor Técnico e Comercial CPF nº: 859.085.331-49
	Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: Cargo: CPF nº:
	Testemunha:  Márcio VS Oliveira Assinado de forma digital por Márcio VS Oliveira Dados: 2024.10.02 09:27:39 -05'00' Nome: Márcio VS Oliveira CPF nº: 841.225.602-68	Testemunha:  Documento assinado digitalmente DELCIANE NOGUEIRA DE QUEIROZ Data: 04/11/2024 12:08:59-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Nome: CPF nº:



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 184839	CONTRATO nº. 1241	Parte II

I. DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª. Para o perfeito entendimento deste **Contrato**, as **PARTES** acordam o significado que deve ser dado aos seguintes termos:

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96.

Bandeira Tarifária: sistema tarifário que tem como finalidade sinalizar aos consumidores faturados pela **DISTRIBUIDORA** por meio da **Tarifa de Energia**, os custos atuais da geração de energia elétrica.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE: ambiente onde se processa a compra e venda de energia elétrica, criada pela lei 10.848, de 15 de março de 2004 e regulamentada pelo Decreto Lei nº 5.177, de 12 de Agosto de 2004.

Ciclo de Faturamento: intervalo de tempo de aproximadamente 30 (trinta) dias, compreendido entre a data da leitura, do medidor de energia elétrica, de um determinado mês e a data da leitura no mês seguinte, de acordo com o calendário a ser definido pela **DISTRIBUIDORA**.

Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à **DISTRIBUIDORA**, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s).

Consumidor Especial: agente da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para **Unidade Consumidora** ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995.

Consumidor Livre: agente da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995.

Consumidor Potencialmente Livre: pessoa jurídica cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no ambiente de contratação livre.

Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER: é o presente **Contrato**, que estabelece os termos e condições para compra de energia no ambiente regulado da **DISTRIBUIDORA** pelo **CONSUMIDOR**.

Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 184839	CONTRATO nº. 1241	Parte II

Energia Elétrica Ativa: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatt-hora (kWh).

Energia Elétrica Contratada: é a **Energia Elétrica Ativa**, expressa em **MW médios** e/ou **MWh**, vendida pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, a ser disponibilizada no **Ponto de Conexão** mediante entrega simbólica, para cada mês do presente **Contrato** durante seu período de vigência, nas condições especificadas nos itens “E”, “F”, “I” e “J” da “**PARTE I**” deste **Contrato**.

Energia Elétrica Reativa: energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reativo-hora (kVARh).

Equipamentos de Medição: equipamentos destinados à medição dos montantes de energia elétrica e potência disponibilizados no **Ponto de Conexão**, bem como do **MUSD** utilizado pelo **CONSUMIDOR**, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor.

Horário de Ponta: é o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, fixadas pela **DISTRIBUIDORA**, com a aprovação da **ANEEL**, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais fixos de 01 de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Trabalho), 07 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal) e feriados nacionais móveis de Terça Feira de Carnaval, Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi.

Horário Fora de Ponta: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no **Horário de Ponta**.

Horário Reservado: é o período diário contínuo composto de 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, indicado no item “D.2.” da “**PARTE I**”, no qual é passível a aplicação do desconto para carga destinada à irrigação.

Início do Fornecimento: data partir da qual considera-se contratado o objeto deste **Contrato** para efeitos de início de vigência.

IPCA: é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, calculado pelo **IBGE**.

MWmédios: é o valor de megawatt-hora dividido por um período de tempo considerado.

Período de Fornecimento de Energia: é o período durante o qual será efetivamente fornecida a **Energia Elétrica Contratada** ao **CONSUMIDOR**.

Ponto de Conexão: conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da **DISTRIBUIDORA** e do **CONSUMIDOR**.

Tarifa: preço da unidade de energia elétrica (kWh) e/ou da demanda de potência (kW) ativas.



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 184839	CONTRATO nº. 1241	Parte II

Tarifa Azul: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de **Tarifas** diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de **Tarifas** diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

Tarifa Convencional Binômia: modalidade tarifária estruturada para aplicação de **Tarifas** de consumo de energia e demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia.

Tarifa de Energia - TE: valor monetário, fixado em Reais por unidade de **Energia Elétrica Ativa**, estabelecido pela **ANEEL** como remuneração à **DISTRIBUIDORA** pelo fornecimento de energia elétrica aos consumidores total ou parcialmente atendidos no ambiente regulado.

Tarifa Verde: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de **Tarifas** diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de uma única **Tarifa** de demanda de potência independente de utilização do dia.

Tensão Primária: tensão disponibilizada no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

Tributos: Todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste **Contrato**.

Unidade Consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só **Ponto de Entrega**, com medição individualizada e correspondente a um único **CONSUMIDOR**, identificado no item “B” da “PARTE I”.

II. OBJETO E VIGÊNCIA

Cláusula 2ª. O presente **Contrato** tem por objeto regular a compra e venda de **Energia Elétrica Ativa** entre o **CONSUMIDOR** e a **DISTRIBUIDORA**, a ser disponibilizada no **Ponto de Conexão**, nos prazos previstos, para uso exclusivo na **Unidade Consumidora**, nos termos e condições previstos no presente **Contrato** e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

Cláusula 3ª. A vigência deste **Contrato** se iniciará: (a) na data da efetiva ligação da **Unidade Consumidora** em **Tensão Primária**, caracterizado pelo **Início do Fornecimento**; ou, para os casos onde a **Unidade Consumidora** já estiver ligada em **Tensão Primária** (b) na data indicada no campo **Início de Vigência** localizado no item “I” da “PARTE I”; ou (c) na **Data de Retorno do Contrato Assinado** localizado no item



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 184839	CONTRATO nº. 1241	Parte II

"K" da "PARTE I".; e terá prazo indeterminado, conforme disposto no item "J" da "PARTE I".

Parágrafo Primeiro. A data da efetiva ligação em **Tensão Primária**, que trata a alínea "a" do *caput* desta **Cláusula**, poderá ser verificada a qualquer tempo no cadastro da **Unidade Consumidora**, através do sistema comercial da **DISTRIBUIDORA**, sendo disponibilizada ao **CONSUMIDOR** na primeira **Fatura** posterior a ligação através do campo de informação "Data da Leitura Anterior" disponível na **Fatura**.

Parágrafo Segundo. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido pela modalidade de energia elétrica contratada, por montante mensal médio, conforme indicado no item "E.2." da "PARTE I", considerar-se-ão contratados para o próximo período os mesmos montantes mensais de energia elétrica contratada indicados no item "F" da "PARTE I".

Parágrafo Terceiro. O encerramento deste **Contrato** não afetará quaisquer direitos ou obrigações constituídos anteriormente a tal evento, nem obrigações que devam subsistir ao seu término.

III. MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

Cláusula 4ª. Conforme a classificação do **CONSUMIDOR** indicada no item "E" da "PARTE I", o montante de **Energia Elétrica Contratada** a ser disponibilizado pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, no **Ponto de Entrega** durante o período de fornecimento da energia, poderá ser de acordo com uma das seguintes modalidades, conforme indicado no item "E" da "PARTE I":

- Se assinalado o item "E.1." da "PARTE I", para **Energia Elétrica Contratada** será considerado os montantes medidos, a cada **Ciclo de Faturamento**, na **Unidade Consumidora**; ou
- Se assinalado o item "E.2." da "PARTE I", para **Energia Elétrica Contratada** será considerado os montantes mensais estipulados no item "F" da "PARTE I".

Cláusula 5ª. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica medida, nos termos da alínea "a" da **Cláusula 4**, conforme indicado no item "E.1." da "PARTE I", a **DISTRIBUIDORA** somente estará obrigada a disponibilizar a **Energia Elétrica Ativa** sob esta modalidade enquanto o **CONSUMIDOR** não optar pela contratação parcial de energia elétrica no ambiente de contratação livre. Caso o **CONSUMIDOR** venha a optar pela contratação parcial de energia elétrica no ambiente de contratação livre, os montantes mensais deverão ser fixados por meio de aditivo ao presente **Contrato**, respeitada a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação à data pretendida para migração parcial para o ambiente de contratação livre.

Cláusula 6ª. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica contratada, nos termos da alínea "b" da **Cláusula 4**, conforme indicado no item "E.2." da "PARTE I", aplica-se o disposto nos parágrafos seguintes.



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 184839	CONTRATO nº. 1241	Parte II

Parágrafo Primeiro. Os montantes mensais indicados no item “F” da “PARTE I” poderão ser aumentados desde que o **CONSUMIDOR** notifique a **DISTRIBUIDORA** com a antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em prazo menor, a critério da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo. Os montantes mensais indicados no item “F” da “PARTE I” poderão ser reduzidos desde que o **CONSUMIDOR** notifique com a antecedência mínima de:

- a) 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo AS ou A4; ou
- b) 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

IV. MEDIÇÃO E LEITURA

Cláusula 7ª. A verificação do montante total de energia elétrica consumido pela **Unidade Consumidora** indicada no item “B” da “PARTE I” será feita por meio de processo de medição que possibilita a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas ao consumo de energia elétrica.

Parágrafo Único. As regras de instalação e manutenção do medidor e demais equipamentos de medição de energia elétrica estão reguladas no **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD** celebrado entre o **CONSUMIDOR** e a **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 8ª. A **DISTRIBUIDORA** efetuará a leitura do medidor em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias.

Parágrafo Primeiro. Para o primeiro faturamento da **Unidade Consumidora**, ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras podem ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, o valor faturável de energia elétrica será o resultante da média aritmética dos 12 (doze) últimos faturamentos anteriores à constatação do impedimento. Esse procedimento pode ser aplicado por até 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo a **DISTRIBUIDORA**, tão logo seja caracterizado o impedimento, comunicar ao **CONSUMIDOR**, por escrito, sobre a obrigação de permitir o acesso à **Unidade Consumidora** e da possibilidade da suspensão do fornecimento. O acerto de faturamento deve ser realizado no **Ciclo de Faturamento** subsequente à regularização da respectiva leitura.

Parágrafo Terceiro. Caso a carga da **Unidade Consumidora** seja destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária ou à de aquicultura, o **CONSUMIDOR** fará jus a



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 184839	CONTRATO nº. 1241	Parte II

um desconto, nos termos da regulamentação aplicável. Para obtenção de descontos especiais na **Tarifa de Energia- TE**, o qual aplica-se apenas para o **Horário Reservado**, o **CONSUMIDOR** deverá efetuar a solicitação por escrito ou por outro meio que possa ser comprovado.

Parágrafo Quarto. O desconto acima referido será suspenso quando da constatação de procedimento irregular que tenha provocado faturamento incorreto da unidade consumidora por ele beneficiada.

V. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

Cláusula 9ª. O valor a ser pago mensalmente pelo **CONSUMIDOR** será o resultado da multiplicação da **Tarifa de Energia - TE**: (a) pelo total medido da **Energia Elétrica Ativa** na **Unidade Consumidora**, a cada **Ciclo de Faturamento**, caso o **CONSUMIDOR** seja atendido na modalidade indicada no item “E.1.” da “**PARTE I**”; ou (b) pelo montante fixado no item “F” da “**PARTE I**” para cada mês do **Período de Fornecimento**, caso o **CONSUMIDOR** seja atendido na modalidade indicada no item “E.2.” da “**PARTE I**”, observado o disposto nas **Cláusulas 10ª, 11ª e 12ª** a seguir, conforme o caso.

Cláusula 10ª. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica contratada, conforme indicado no item “E.2.” da “**PARTE I**”, o faturamento deve ser realizado conforme descrito nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. Quando o montante de **Energia Elétrica Ativa** medida no **Ciclo de Faturamento**, em megawatt-hora, for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a **Energia Elétrica Contratada**, fixado em **MW médios** para cada **Ciclo de Faturamento**, o faturamento da **Energia Elétrica Ativa** será:

$$FEA(p) = MW_{médio_{CONTRATADO}} \times HORA_{CICLO} \times TE_{COMP}(p) \times \frac{EEAM(p)}{EEAMC_{CICLO}}$$

onde:

$FEA(p)$ = faturamento da energia elétrica ativa, por posto tarifário “p”, em Reais (R\$);

$MW_{médio_{CONTRATADO}}$ = limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, fixado em **MW médio** para cada ciclo de faturamento; e

$EEAM(p)$ = montante de energia elétrica ativa medido em cada posto tarifário “p” do ciclo de faturamento, em Megawatt-hora (MWh);

$EEAMC_{CICLO}$ = montante de energia elétrica ativa medido no ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh);



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC n°. 184839	CONTRATO n°. 1241	Parte II

$TE_{COMP}(p)$ = para o consumidor livre ou especial com CCER celebrado, tarifa de energia “TE”, por posto tarifário “p”, aplicáveis aos subgrupos do grupo A, em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh) ou, para as demais unidades consumidoras, a tarifa final de energia elétrica ativa homologada por posto tarifário “p”;

p = posto tarifário, ponta ou fora de ponta, para as modalidades tarifárias horárias.

Parágrafo Segundo. Quando o montante de **Energia Elétrica Ativa** medida no **Ciclo de Faturamento**, em megawatt-hora, for menor ou igual ao produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a Energia Elétrica Ativa Contratada, fixado em **MW médios** para cada **Ciclo de Faturamento**, o faturamento da **Energia Elétrica Ativa** será:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{COMP}(p)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da Energia Elétrica Ativa, por posto horário “p”, em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de Energia Elétrica Ativa medido em cada posto horário “p” do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TECOMP(p) = Tarifa de Energia - TE definida no caput desta Cláusula;

MW médio CONTRATADO = montante de energia indicado em MW médios e fixado no item “F” da “PARTE I” para cada mês do Período de Fornecimento;

HORAS ciclo = indica a quantidade total de horas do Ciclo de Faturamento; e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as Tarifas horárias.

Cláusula 11ª. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica medida, conforme indicado no item “E.1.” da “PARTE I”; o faturamento da energia elétrica ativa será:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{COMP}(p)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da **Energia Elétrica Ativa**, por posto horário “p”, em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de **Energia Elétrica Ativa** medido em cada posto horário “p” do **Ciclo de Faturamento**, em megawatt-hora (MWh);

TECOMP(p) = Tarifa de Energia - TE definida no caput desta Cláusula; e



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 184839	CONTRATO nº. 1241	Parte II

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as **Tarifas** horárias.

Cláusula 12ª. Para fins de faturamento, na impossibilidade de avaliação do consumo nos **Horários de Ponta e Fora de Ponta**, esta segmentação deve ser efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

Cláusula 13ª. Os custos e encargos de conexão e uso do sistema de distribuição são de responsabilidade do **CONSUMIDOR**, conforme contratos específicos celebrados entre o **CONSUMIDOR** e a **DISTRIBUIDORA** e poderão ser faturados conjuntamente com o valor relativo à compra da energia elétrica, nos termos da **Cláusula 9ª**.

Cláusula 14ª. O valor mensal a ser pago pelo **CONSUMIDOR**, apurado conforme as **Cláusulas 9ª a 12ª**, será faturado pela **DISTRIBUIDORA** por meio da emissão da **Fatura**.

Parágrafo Primeiro. As **Faturas** conterão, além dos valores apurados nos termos das **Cláusulas 9ª a 12ª**, os encargos, **Tributos** e demais valores a serem pagos, conforme estabelecido em legislação específica.

Parágrafo Segundo. A **DISTRIBUIDORA** oferece 6 (seis) opções de datas para o vencimento fixo da fatura de energia elétrica, para a escolha do **CONSUMIDOR**, a saber: 01, 06, 11, 16, 21, e 26, as quais poderão ser modificadas apenas com autorização prévia do **CONSUMIDOR**, em um intervalo não inferior a 12 (doze) meses após a última escolha. O **CONSUMIDOR**, até a data de vencimento, pagará integralmente as **Faturas**. As **Faturas** deverão ser emitidas e entregues ao **CONSUMIDOR** com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de vencimento. Se o **CONSUMIDOR** for classificado como poder público ou rural (Cooperativa de Eletrificação Rural), as **Faturas** deverão ser emitidas e entregues ao **CONSUMIDOR** com 10 (dez) dias úteis de antecedência à data de vencimento.

Parágrafo Terceiro. As **Faturas** serão entregues ao **CONSUMIDOR** de forma impressa, no endereço da **Unidade Consumidora** no item “B” da “**PARTE I**”, ou, alternativamente, em outro endereço que venha a ser indicado por escrito pelo **CONSUMIDOR**, de maneira digital, mediante concordância prévia do **CONSUMIDOR**, por meio do envio ao endereço eletrônico, ou por outro meio previamente acordado entre o **CONSUMIDOR** e **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Quarto. O pagamento da **Fatura** na data de vencimento não será afetado por discussões entre as **PARTEs**, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

Parágrafo Quinto. A revisão ou reajuste tarifário, estabelecido pelo **Poder Concedente**, entrará em vigor na data em que o ato assim o determinar, calculado *pro rata die* à fatura do mês.



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 184839	CONTRATO nº. 1241	Parte II

VI. GARANTIA

Cláusula 15ª A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir do **CONSUMIDOR**, caso este tenha inadimplido mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, a entrega de uma garantia no valor inadimplido.

Parágrafo Primeiro. No caso de exigência da garantia, a **DISTRIBUIDORA** deverá notificar o **CONSUMIDOR** por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.

Parágrafo Segundo. A garantia deverá ser apresentada mediante depósito-caução em espécie, seguro ou carta-fiança, a critério do **CONSUMIDOR**, e vigorará pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida. A garantia deverá permitir a execução total ou parcial do valor garantido, em caso de inadimplemento do **CONSUMIDOR**, de forma imediata e a qualquer momento, mediante notificação escrita e específica da **DISTRIBUIDORA**, com entrega comprovada ao **CONSUMIDOR**. Verificando-se a qualquer tempo a insuficiência da garantia, a **DISTRIBUIDORA** poderá exigir reforço de garantia limitado ao valor inadimplido, o qual deverá ser apresentado pelo **CONSUMIDOR** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva notificação feita por escrito pela **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Terceiro. O descumprimento pelo **CONSUMIDOR** das obrigações previstas nesta Cláusula poderá ensejar a suspensão do fornecimento de energia ou o impedimento do restabelecimento do fornecimento, caso já tenha ocorrido suspensão.

VII. INADIMPLEMENTO E SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

Cláusula 16ª. Fica caracterizada a mora quando o **CONSUMIDOR**, por sua culpa, deixar de liquidar qualquer **Fatura** devida nos termos deste **Contrato** na respectiva data de vencimento.

Parágrafo Primeiro. Caso haja atraso no pagamento de qualquer **Fatura** emitida com base no presente **Contrato**, por culpa exclusiva do **CONSUMIDOR**, incidirão sobre as **Faturas** em atraso os seguintes acréscimos moratórios: (i) atualização monetária pela variação do **IPCA**, a ser acrescida sobre o principal; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, a ser acrescida sobre o principal; e (iii) multa de 2% (dois por cento), a ser acrescida sobre o principal.

Parágrafo Segundo. Em caso de inadimplemento, a **DISTRIBUIDORA** poderá optar por: (a) executar (total ou parcialmente) a garantia; ou (b) suspender o fornecimento de energia.



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC n°. 184839	CONTRATO n°. 1241	Parte II

Parágrafo Terceiro. Se a **DISTRIBUIDORA** optar pela execução da garantia oferecida pelo **CONSUMIDOR**, ela deverá notificar o **CONSUMIDOR** por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.

Parágrafo Quarto. Se a **DISTRIBUIDORA** optar pela suspensão do fornecimento de energia, ela deverá notificar o **CONSUMIDOR** informando da suspensão. Tal notificação deverá ser comprovadamente entregue ao **CONSUMIDOR** com 15 (quinze) dias de antecedência da data da suspensão e poderá ser impressa em destaque na própria fatura.

Parágrafo Quinto. Caso a **DISTRIBUIDORA** não tenha tomado as providências para que a suspensão da entrega de energia ocorra em até 90 (noventa) dias da data de vencimento da **Fatura** não paga, a **DISTRIBUIDORA** ficará impedida de suspender o fornecimento de energia em decorrência daquela **Fatura**, salvo se comprovar que a falta de suspensão se deu por motivo justificável.

VIII. ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 17ª. O encerramento deste **Contrato** pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

- por manifestação expressa do **CONSUMIDOR**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação à data pretendida para encerramento deste Contrato;
- pedido do **CONSUMIDOR** para encerramento do **Contrato** e consequente desligamento da **Unidade Consumidora**, considerando-se, neste caso, terminado o **Contrato** a partir da data do recebimento da solicitação pela **DISTRIBUIDORA**;
- decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à **Unidade Consumidora**;
- por ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma **Unidade Consumidora**;
- requerimento de falência, pedido de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação do **CONSUMIDOR**; ou
- o desligamento de **CONSUMIDOR** inadimplente da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**.

Cláusula 18ª. O encerramento antecipado do **Contrato** implica na cobrança do valor correspondente ao faturamento de 6 meses que deve ser calculado considerando a tarifa de energia e a bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento, e os valores abaixo:

- montantes médios contratados, para os **Consumidores Livres e Especiais**;



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 184839	CONTRATO nº. 1241	Parte II

- b) média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.

Parágrafo Único. O pagamento dos valores apurados de acordo com esta **Cláusula** deverá ser realizado pelo **CONSUMIDOR** no prazo de 05 dias úteis do recebimento da respectiva **Fatura**.

IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 19^a. Quando aplicável, o **CONSUMIDOR** deverá informar à **DISTRIBUIDORA** sobre qualquer mudança relacionada aos dados cadastrais da **Unidade Consumidora**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à **DISTRIBUIDORA**, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.

Parágrafo Primeiro. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo. Comunicações entre as **PARTES** deverão ser realizadas na forma estabelecida na neste **Contrato**.

Parágrafo Terceiro. Dependendo da alteração solicitada pelo **CONSUMIDOR**, o prazo previsto no parágrafo acima poderá ser alterado, mediante:

- a) Acordo escrito entre as **PARTES**; ou
- b) Lei, Decreto ou Resolução que determine prazo diverso.

Cláusula 20^a. Todas as notificações enviadas no âmbito do presente **Contrato** deverão ser feitas por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento para os endereços indicados nos itens “A” e “B” da “**PARTE I**” deste **Contrato**.

Parágrafo Único: Qualquer das **PARTES** poderá promover a alteração dos respectivos endereços para o recebimento de notificações, desde que forneça à outra **PARTE** informação escrita sobre tal alteração na forma prevista nesta **Cláusula**, sendo certo que na ausência desta informação por escrito será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços acima mencionados.

Cláusula 21^a. A “**PARTE I**” assinada e a presente “**PARTE II**”, devidamente rubricados pelas **PARTES**, constituem em seu conjunto o presente **Contrato**, que constitui o integral e único acordo entre as **PARTES** com relação ao seu objeto, substituindo e sobrepondo-se a todo e qualquer entendimento entre as **PARTES**, verbal e/ou escrito, anterior e/ou concomitante à data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. Havendo qualquer divergência entre de um lado, o disposto na “**PARTE I**” e, de outro lado, o previsto nesta “**PARTE II**”, prevalecerá o disposto nesta “**PARTE II**”.



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 184839	CONTRATO nº. 1241	Parte II

Parágrafo Segundo. O presente **Contrato** será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com a legislação brasileira e as normas, regulamentações e procedimentos pertinentes à prestação de serviço público de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela **ANEEL** e pelo poder concedente.

Parágrafo Terceiro. As **PARTES** reconhecem e declaram ter conhecimento da Resolução **ANEEL** nº 1.000, 07/12/2021, e de todas as regras que disciplinam o relacionamento entre as **PARTES**, estando plenamente cientes de seu conteúdo e submetidas às suas condições, e de que o texto integral da mencionada resolução está disponível pela Internet no “site” da **DISTRIBUIDORA** e da **ANEEL**, bem como nos postos de atendimento da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Quarto. As **PARTES** reconhecem e aceitam que quaisquer modificações supervenientes na legislação e regulamentação do serviço público de energia elétrica, com repercussão no relacionamento entre as **PARTES** aqui avençado, serão automática e imediatamente aplicáveis a este instrumento, independentemente de qualquer aditamento contratual.

Parágrafo Quinto. O não exercício de qualquer dos direitos decorrentes das Cláusulas e condições previstas neste **Contrato** não será considerado como renúncia ou novação, por qualquer das **PARTES**.

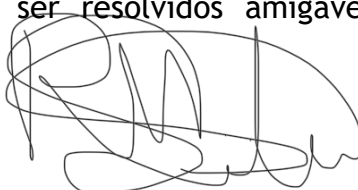
Parágrafo Sexto. As **PARTES** reconhecem que este **Contrato** constitui título executivo, na forma do artigo 784 inciso III do Código de Processo Civil, e que as obrigações aqui contidas poderão ser objeto de execução específica.

Parágrafo Sétimo. Os direitos e obrigações deste **Contrato** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, devendo a **PARTE** cedente notificar por escrito a outra **PARTE** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de proceder aos ajustes que se fizerem necessários ao presente **Contrato**, os quais deverão ser formalizados por escrito.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de qualquer termo, cláusula, avença, condição ou disposição deste **Contrato** vir a ser declarado ou considerado ilegal, inválido, nulo ou inexecutável por decisão administrativa e/ou judicial, as disposições remanescentes não serão afetadas, prejudicadas e/ou invalidadas, permanecendo em plena vigência, vigor, eficácia e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as **PARTES** se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável.

Parágrafo Nono. Os nomes dos títulos e cláusulas deste **Contrato** não serão considerados para efeitos de interpretação deste **Contrato**, prestando-se tão somente para a indicação do conteúdo respectivo.

Parágrafo Décimo. As **PARTES** elegem o Foro do local da sede da **DISTRIBUIDORA**, para dirimir conflitos que não possam ser resolvidos amigavelmente ou por mediação



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 184839	CONTRATO nº. 1241	Parte II

administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto para os casos em que o **CONSUMIDOR** esteja sujeito a Lei nº 14.133/21, conforme indicação no item “G” da “PARTE I”, sendo neste caso eleito o Foro da sede da administração pública.



	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 184839	CONTRATO nº. 1241	Parte I

A	DISTRIBUIDORA		
Nome: ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.			
Endereço sede: Rua Valério Magalhães, nº 226 - Bosque			CNPJ/CPF: 04.065.033/0001-70
CEP: 69900-685	Cidade: Rio Branco	Estado: AC	Inscrição Estadual: 01.004.141/001-46

B	CONSUMIDOR E UNIDADE CONSUMIDORA (UC)		
Nome: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE			
Endereço: Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Portal da Amazônia			CNPJ/CPF: 05.910.642/0001-41
CEP: 69915-632	Cidade: RIO BRANCO	Estado: AC	Inscrição Estadual: XXXX
Atividade Principal: Justiça			
Classe de Consumo: PODER PÚBLICO		Código (CNAE): 84.23-0-00	
e-Mail: rosana@tre-ac.jus.br; márcio.oliveira@tre-ac.jus.br			
Fone/Fax: XXXX		Celular: (68) 99971-0107/99959-5055	

As **PARTES** acima identificadas, doravante denominadas **DISTRIBUIDORA** e **CONSUMIDOR**, por seus representantes legais, acordam em firmar este **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD** ("Contrato"), em conformidade com as condições previstas nesta **PARTE I** e na **PARTE II - Condições Gerais de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição**, que em conjunto indissociável integram este **Contrato**.

C	CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR
CATIVO	



Mus

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 184839	CONTRATO nº. 1241	Parte I

D	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO USO E CONEXÃO DO SISTEMA						
D.1. Tensão Nominal	D.2. Tensão Contratada	D.3. Subgrupo Tarifário	D.4. Perdas de Transformação	D.5. Potência Instalada	D.5.2 Potência Geração	D.6. Horário de Ponta	D.7. Horário Reservado
13.8 kV	13.8 kV	A4	2,5 %	150 kVA	145 kW	18:30 às 21:29	- as -

E	JUSTIFICATIVA DA TENSÃO NOMINAL, SE APLICÁVEL, conforme art.23, §4º da Resolução 1.000/2021
NÃO SE APLICA	

F	PONTO DE ENTREGA/CONEXÃO
Coordenadas geográficas X: -9.973392 ; Y: -67.853557	

G	PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE	

H	CRONOGRAMA DE FATURAMENTO / DEMANDA CONTRATADA DE CONSUMO E/OU INJEÇÃO											
Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
kW Ponta Consumo	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
kW F. Ponta Consumo	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80
kW Injeção	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150

I	MEDIÇÃO
Local: INTERNA	

J	OPÇÃO DE FATURAMENTO / MODALIDADE TARIFÁRIA
Grupo A/MOD.TARIFÁRIA VERDE	



Mws

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 184839	CONTRATO nº. 1241	Parte I

K	PERÍODO DE TESTES DEMANDA DE CONSUMO / PERÍODO DE AJUSTES
K.1.	Período de Testes: Não se aplica
K.2.	Período de Ajustes do Fator Potência: NÃO SE APLICA

L	OBRAS PARA O ATENDIMENTO DA UNIDADE CONSUMIDORA
L.1. Custo Total da Obra: R\$ 10.584,91	L.2. Encargo de responsabilidade da DISTRIBUIDORA (ERD): R\$ 10.584,91
L.3. Custo da Obra para atendimento do CONSUMIDOR : R\$ 10.584,91	L.4. Participação Financeira do CONSUMIDOR (PFC): 0
M.5. Forma de execução das obras: (D) (A) Obra realizada pela DISTRIBUIDORA, nos termos do Contrato de Execução de Obra nº 011-23-04212 (B) Obra realizada pela DISTRIBUIDORA, nos termos do Contrato de Execução de Obra nº 011-23-04212 com Adiantamento de Recursos por parte do CONSUMIDOR. (C) Obra realizada pelo CONSUMIDOR, nos termos do artigo 111 da Resolução Normativa nº 1.000 de 07 de dezembro de 2021 da ANEEL. (D) Não se aplica.	

M	CONSUMIDOR SUBMETIDO A LEI Nº 14.133/21
(SIM)	

N	INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 14.133/21
N.1. Ato autorizativo da contratação:	N.2. Número do processo de dispensa de licitação: -----
N.3. Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas: -----	

O	INÍCIO DE FATURAMENTO
"DATA DE DEVOLUÇÃO DOS CONTRATOS ASSINADOS"	



Mus

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 184839	CONTRATO nº. 1241	Parte I

P	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
12 meses	

Q	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA
Q.1	DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO: ____/____/____.

Por estarem justas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente **Contrato** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

RIO BRANCO - AC, 02 de outubro de 2024.

R	ASSINATURAS DOS REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)	
	PELO CONSUMIDOR	PELA DISTRIBUIDORA
	 Nome: Rosana Magalhães da Silva Cargo: Diretora Geral TRE-AC CPF nº: 307.895.672-53	Assinado de forma digital por ANTONIO MAURICIO DE MATOS GONCALVES:85908533149 Dados: 2024.10.30 17:58:32 -05'00' Nome: Antônio Mauricio de Matos Gonçalves Cargo: Diretor Técnico e Comercial CPF nº: 859.085.331-49
	Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: Cargo: CPF nº:
	Testemunha:  Assinado de forma digital por Márcio VS Oliveira Dados: 2024.10.02 09:46:39 -05'00' Nome: Márcio VS Oliveira CPF nº: 841.225.602-68	Testemunha:  Documento assinado digitalmente DELCIANE NOGUEIRA DE QUEIROZ Data: 04/11/2024 12:08:59-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Nome: CPF nº:

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 184839	CONTRATO nº. 1241	Parte II

I. DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª. Para o perfeito entendimento deste **Contrato**, as **PARTES** acordam o significado que deve ser dado aos seguintes termos:

Acordo Operativo: acordo celebrado entre as **PARTES**, quando cabível, que descreve e define as atribuições e responsabilidades e estabelece os procedimentos necessários ao relacionamento operacional entre as **PARTES**.

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96.

Análise de Perturbação: significa o processo que corresponde à investigação das causas e dos responsáveis pelos distúrbios experimentados nas **Instalações de Conexão**, no **Sistema de Distribuição**, nas **Instalações de Geração** de consumidores conectados ao **Sistema de Distribuição**, e no **Sistema Interligado Nacional - SIN**, englobando as etapas de detecção do defeito, interrupção e recomposição do **Sistema de Distribuição** e das **Instalações de Geração**, envolvendo a ação coordenada das equipes de operação em tempo real, mobilizadas pelos agentes envolvidos, estudos elétricos, e proteção e controle das instalações dos agentes envolvidos.

Bandeira Tarifária: sistema tarifário que tem como finalidade sinalizar aos consumidores faturados pela **DISTRIBUIDORA** por meio da **Tarifa de Energia**, os custos atuais da geração de energia elétrica.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE: ambiente onde se processa a compra e venda de energia elétrica, criada pela lei 10.848, de 15 de março de 2004 e regulamentada pelo Decreto Lei nº 5.177, de 12 de Agosto de 2004.

Capacidade de Conexão: significa o máximo carregamento definido para regime normal de operação a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil.

Capacidade Operativa: valor de capacidade de um equipamento, usado como referência do limite operativo no sistema elétrico.

Carga Instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na **Unidade Consumidora**, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

Caso Fortuito ou Força Maior: tem o significado estabelecido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Centro de Operação do Sistema - COS: Departamento responsável pela coordenação, supervisão, comando e controle da operação do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**.

Ciclo de Faturamento: intervalo de tempo de aproximadamente 30 (trinta) dias, compreendido entre a data da leitura, do medidor de energia elétrica, de um determinado mês e a data da leitura no mês seguinte, de acordo com o calendário a ser definido pela **DISTRIBUIDORA**.

Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s).



Mvs

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 184839	CONTRATO nº. 1241	Parte II

Consumidor Especial: agente da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para **Unidade Consumidora** ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995.

Consumidor Livre: agente da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995.

Consumidor Potencialmente Livre: pessoa jurídica cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no ambiente de contratação livre.

Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER: Contrato firmado pelo **CONSUMIDOR** com a **DISTRIBUIDORA**, o qual estabelece os termos e condições para a aquisição de energia da **DISTRIBUIDORA** para as instalações **CONSUMIDOR**.

Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD: é o presente **Contrato**, que estabelece os termos e condições para o Uso e Conexão pelo **CONSUMIDOR** do **Sistema de Distribuição** da **DISTRIBUIDORA**.

Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

Duração de Interrupção Individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão - DIC: intervalo de tempo em que, no período de observação, em uma **Unidade Consumidora** ou ponto de conexão, ocorreu descontinuidade na distribuição de energia elétrica.

Duração Máxima de Interrupção Contínua por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão - DMIC: tempo máximo de interrupção contínua de energia elétrica em uma **Unidade Consumidora** ou ponto de conexão.

Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD: é o valor de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, obtido mediante os limites unitários fixados pelo poder concedente, para atendimento dos pedidos de ligação ou acréscimo de carga, efetuados pelo **CONSUMIDOR**.

Encargos de Conexão: valores devidos à **DISTRIBUIDORA** pelo **CONSUMIDOR**, pela conexão ao **Sistema de Distribuição** e por serviços de responsabilidade do **CONSUMIDOR** realizados pela **DISTRIBUIDORA**, tais como manutenção e operação das **Instalações de Conexão** de propriedade do **CONSUMIDOR**, monitoramento e repasse de informações dos **Equipamentos de Medição**, pelos serviços de aferição e calibração dos medidores.

Encargos de Uso: valores devidos à **DISTRIBUIDORA** pelo uso do **Sistema de Distribuição**.

Energia Elétrica Ativa: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatt-hora (kWh).



Mus

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 184839	CONTRATO nº. 1241	Parte II

Energia Elétrica Reativa: energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reativo-hora (kVARh).

Equipamentos de Medição: equipamentos destinados à medição dos montantes de energia elétrica e potência disponibilizados no **Ponto de Conexão**, bem como da **DEMANDA** utilizada pelo **CONSUMIDOR**, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor. Para o **CONSUMIDOR Livre** ou **Especial**, equipamentos de medição significam o **Sistema de Medição para Faturamento - SMF**, o qual deverá seguir as especificações técnicas para a determinação do **DEMANDA Medida** a ser utilizado para apuração dos **Encargos de Uso**, permitindo coleta de dados em tempo real.

Fator de Potência: razão entre a **Energia Elétrica Ativa** e a raiz quadrada da soma dos quadrados das **Energias Elétricas Ativa e Reativa**, consumidas no mesmo período especificado.

Fatura: documento emitido e enviado pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, que apresenta o valor total a ser pago pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** pela venda de energia elétrica, encargos de uso e conexão, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento.

Frequência de Interrupção Individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão - FIC: número de interrupções ocorridas, no período de observação, em cada **Unidade Consumidora** ou no ponto de conexão.

Horário de Ponta: é o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, fixadas pela **DISTRIBUIDORA**, com a aprovação da **ANEEL**, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais fixos de 01 de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Trabalho), 07 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal) e feriados nacionais móveis de Terça Feira de Carnaval, Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi.

Horário Fora de Ponta: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no **Horário de Ponta**.

Início do Fornecimento: data partir da qual considera-se iniciado o ciclo de fornecimento objeto deste **Contrato** e válido para efeitos de início de vigência que trata o ciclo de fornecimento e prorrogação descrito no inciso II do art. 133 da REN 1.000/21.

Início de Vigência: Data de assinatura do presente instrumento.

Instalações de Conexão: instalações elétricas destinadas a interligar a **Unidade Consumidora** ao **Sistema de Distribuição**.

IPCA: é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

Manutenção Corretiva: é a intervenção realizada em equipamentos ou sistemas com a finalidade de corrigir falhas.

Manutenção Preventiva: é a intervenção realizada em equipamentos ou sistemas com a finalidade de conservar suas características originais para evitar falhas.



Mus

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 184839	CONTRATO nº. 1241	Parte II

DEMANDA: potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela injeção ou consumo, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA Contratada: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts).

DEMANDA Medida: maior demanda de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 minutos durante o período de faturamento, em kW (quilowatts).

Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS: instituído pela Lei nº 9.648/98, é o órgão responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no **Sistema Interligado Nacional - SIN**, sob a fiscalização e regulação da **ANEEL**.

Orçamento de Conexão: Documento disponibilizado pela distribuidora, mediante solicitação do usuário, que define a solução técnica para conexão das instalações de energia da unidade consumidora, bem como, os custos associados a ela e as responsabilidades de cada parte no processo de conexão.

Participação Financeira do Consumidor - PFC: é a parcela de contribuição do **CONSUMIDOR** no custo das obras destinadas ao seu atendimento, acrescida dos demais encargos definidos pela legislação.

Potência Instalada: potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na **Unidade Consumidora** e em condições de entrar em funcionamento.

Ponto de Conexão ou Ponto de Entrega: ponto onde se dá a conexão entre as instalações da **DISTRIBUIDORA** e do **CONSUMIDOR**, indicado no item “F” da “**PARTE I**” deste **Contrato**, caracterizando-se como o limite de responsabilidade.

Procedimentos de Distribuição - PRODIST: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos **Sistemas de Distribuição** e aprovados pela **ANEEL**.

Procedimentos de Rede: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis à **Rede Básica** e aprovados pela **ANEEL**.

Projeto de Instalação: significa o projeto apresentado pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** para implementação das **Instalações de Conexão** de responsabilidade do **CONSUMIDOR**.

Pulsos: sinais elétricos fornecidos pelo sistema de medição da **DISTRIBUIDORA**, destinados à supervisão e controle de carga por parte do **CONSUMIDOR**.

Rede Básica: instalações pertencentes ao **Sistema Interligado Nacional - SIN** identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela **ANEEL**.

Sistema de Distribuição: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica de propriedade da **DISTRIBUIDORA** e localizadas em sua área de concessão.



Mus

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 184839	CONTRATO nº. 1241	Parte II

Sistema de Medição para Faturamento - SMF: é o conjunto de equipamentos destinado à medição dos montantes de energia elétrica consumidos pelo **Consumidor Livre** ou **Especial** no **Ponto de Entrega**, bem como da **DEMANDA** utilizada pelo **Consumidor Livre** ou **Especial**, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor.

Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE: sistema no qual a energia elétrica ativa é injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída na rede da distribuidora local, cedida a título de empréstimo gratuito e posteriormente utilizada para compensar o consumo de energia elétrica ativa ou contabilizada como crédito de energia de unidades consumidoras participantes do sistema.

Sistema Interligado Nacional - SIN: composto pelas instalações de transmissão e de distribuição que interligam as Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela **ANEEL** e, no que couber, à operação e coordenação do **Operador Nacional do Sistema - ONS**.

Tarifa: preço da unidade de energia elétrica (kWh) e/ou da demanda de potência (kW) ativas.

Tarifa Azul: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de **Tarifas** diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de **Tarifas** diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

Tarifa Convencional Binômia: modalidade tarifária estruturada para aplicação de **Tarifas** de consumo de energia e demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia.

Tarifa de Ultrapassagem: Tarifa aplicável sobre a diferença positiva entre a **DEMANDA Medida** e a **DEMANDA Contratada**, quando exceder os limites estabelecidos.

Tarifa Verde: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de **Tarifas** diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de uma única **Tarifa** de demanda de potência independente de utilização do dia.

Tensão Contratada: valor eficaz de tensão que deverá ser informado ao **CONSUMIDOR**, por escrito, ou estabelecido em **Contrato**, expresso em volts (V) ou quilovolts (kV).

Tensão de Leitura: valor eficaz de tensão, integralizado a cada 10 (dez) minutos, obtido de medição por meio de equipamentos apropriados, expresso em volts (V) ou quilovolts (kV).

Tensão Nominal: valor eficaz de tensão disponível no sistema de distribuição da **DISTRIBUIDORA**, em valores por esta pré-estabelecido, expressos em volts (V) ou quilovolts (kV).

Tensão Primária: tensão disponibilizada no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

Tributos: todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste **Contrato**.

TUSD: tarifa que se aplica à **DEMANDA** ou potência contratada no **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD**, publicada periodicamente pela **ANEEL** para as concessionárias de distribuição de energia elétrica.



Mus

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 184839	CONTRATO nº. 1241	Parte II

TUSD Encargos: tarifa que se aplica ao consumo de energia elétrica (MWh) para consumidores livres, publicada periodicamente pela **ANEEL** para as concessionárias de distribuição de energia elétrica.

Usuários: significam todos os agentes, inclusive consumidores, conectados, direta ou indiretamente, ao **Sistema de Distribuição** e que venham a fazer uso deste sistema.

Unidade Consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só **Ponto de Entrega**, com medição individualizada e correspondente a um único **CONSUMIDOR**, identificado no item “B” da “PARTE I”.

II. OBJETO E VIGÊNCIA

Cláusula 2ª. O presente **Contrato** tem por objeto regular:

- o uso do **Sistema de Distribuição**, observado a **DEMANDA Contratada DE CONSUMO e/ou INJEÇÃO**, quando aplicável.
- a conexão das instalações elétricas do **CONSUMIDOR** ao **Sistema de Distribuição** da **DISTRIBUIDORA** no **Ponto de Conexão**.

Parágrafo Primeiro. O objeto que trata o presente **Contrato** está subordinado à Legislação, aos **Procedimentos de Rede**, quando aplicáveis, e aos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**, os quais prevalecem nos casos omissos ou em caso de eventuais divergências entre as **PARTES**.

Parágrafo Segundo. Novos **Pontos de Conexão**, não abrangidos pelo presente **Contrato**, serão objeto de **CUSD** específico ao novo ponto.

Cláusula 3ª. O início de faturamento deste **Contrato** se iniciará: na menor data entre: (a) a data da efetiva ligação da **Unidade Consumidora** em **Tensão Primária**, caracterizado pelo **Início do Fornecimento**; ou, para os casos onde a **Unidade Consumidora** já estiver ligada em **Tensão Primária** na data da aprovação da vistoria e instalação dos equipamentos de medição nas instalações da unidade consumidora (b) conforme indicado no campo **Início de Faturamento** localizado no item “O” da “PARTE I”, determinada a partir da data prevista para conclusão das obras de responsabilidade da distribuidora e conexão da unidade consumidora ou a data definida pelo **CONSUMIDOR** no ato da solicitação do orçamento de conexão ou em pedido de prorrogação das datas contidas no CUSD, nos termos da regulamentação vigente; (c) conclusão das obras de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**; e terminará após o número de meses indicado no item “P” da “PARTE I”, contados a partir do **Início de Faturamento**. A vigência deste **Contrato** poderá ser automaticamente prorrogada, observado o estipulado no **Parágrafo Segundo** desta **Cláusula**.

Parágrafo Primeiro. A data da efetiva ligação em **Tensão Primária** ou da vistoria e instalação dos equipamentos de medição na unidade consumidora quando esta já estiver ligada em **Tensão Primária**, que trata a alínea “a” do *caput* desta **Cláusula**, poderão ser verificadas a qualquer tempo no cadastro da **Unidade Consumidora**, através do sistema comercial da **DISTRIBUIDORA**, sendo disponibilizada ao **CONSUMIDOR** na primeira **Fatura** posterior a ligação através do campo de informação “Data da Leitura Anterior” disponível na **Fatura**.



Mus

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 184839	CONTRATO nº. 1241	Parte II

Parágrafo Segundo. A data de **Início de Faturamento**, que trata a alínea “b” do caput desta Cláusula, será estabelecida pela distribuidora conforme data de conclusão das obras de responsabilidade da distribuidora indicada no orçamento de conexão, quando houver, somado ao prazo estimado para realização do comissionamento, caso aplicável, e ao prazo estimado para realização da vistoria e instalação dos equipamentos de medição nas instalações da unidade consumidora;

Parágrafo Terceiro. Não havendo pendências para conexão da unidade consumidora por parte da **DISTRIBUIDORA** e o início de faturamento definido no caput desta Cláusula tenha iniciado, a **DISTRIBUIDORA** poderá iniciar a cobrança das **DEMANDAS CONTRATADAS de CONSUMO e/ou INJEÇÃO**, observadas as demais disposições do presente instrumento.

Parágrafo Quarto. Após o **Início de Faturamento**, não havendo manifestação em contrário do **CONSUMIDOR** com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste **Contrato**, a vigência contratual será automaticamente prorrogada por um período de 12 (doze) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações de igual prazo, ou mediante solicitação expressa de **CONSUMIDOR** submetido à Lei 14.133/21, observando as definições contidas na referida Lei.

Parágrafo Quinto. Ocorrendo a prorrogação automática do período de vigência deste **Contrato**, será(ão) considerado(s) como contratada(s) para o próximo período de vigência as mesmas **DEMANDAS DE CONSUMO e/ou INJEÇÃO** indicado no item “H” da “**PARTE I**”, a não ser que o **CONSUMIDOR** tenha se manifestado contrariamente, nos seguintes prazos:

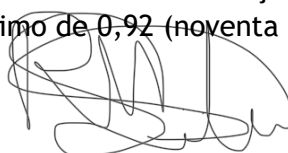
- 90 (noventa) dias de antecedência, para redução da **DEMANDA de CONSUMO Contratada**, indicado no item “H” da “**PARTE I**”, para **CONSUMIDOR** pertencente ao subgrupo “AS” ou “A4”;
- 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, para redução do **DEMANDA de CONSUMO Contratada**, indicado no item “H” da “**PARTE I**”, para **CONSUMIDOR** pertencente aos demais subgrupos;
- 45(quarenta e cinco) dias de antecedência, para aumentar a **DEMANDA de CONSUMO Contratada**, indicado no item “H” da “**PARTE I**”, caso não haja necessidade de obras;
- 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, para aumentar a **DEMANDA de INJEÇÃO Contratada**, indicado no item “H” da “**PARTE I**”, caso não haja necessidade de obras.

Parágrafo Sexto. O término da vigência deste **Contrato** não afetará quaisquer direitos ou obrigações constituídas anteriormente a tal evento, nem obrigações que devam subsistir ao seu término.

III. USO E CONEXÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, DEMANDA CONTRATADA E PERÍODO DE TESTES

Cláusula 4ª. O uso do **Sistema de Distribuição** será disponibilizado ao **CONSUMIDOR** a partir do **Ponto de Conexão**, conforme as características técnicas indicadas no item “D” da “**PARTE I**” e em frequência de 60 Hz (sessenta Hertz).

Parágrafo Primeiro. O **CONSUMIDOR**, no uso **Sistema de Distribuição**, respeitará para o **Fator de Potência** indutivo ou capacitivo, o valor mínimo de 0,92 (noventa e dois centésimos).



Mus

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 184839	CONTRATO nº. 1241	Parte II

Parágrafo Segundo. Caso o **Fator de Potência** fique abaixo desse valor, o **CONSUMIDOR** pagará à **DISTRIBUIDORA** pela violação do limite, conforme estabelecido na **Cláusula 35ª** deste Contrato.

Cláusula 5ª. As **Instalações de Conexão** devem estar dimensionadas para atendimento da **DEMANDA Contratada** indicado no item “H” da “**PARTE I**”, respeitadas as características técnicas indicadas no item “D” da “**PARTE I**” e a frequência de 60 (sessenta) Hz.

Parágrafo Único - Caso o **CONSUMIDOR** tenha necessidade de alterar a **Capacidade de Conexão**, um novo Orçamento de Conexão, conforme estabelecido na regulamentação vigente, deve ser solicitado pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA**, celebrando-se um termo aditivo ao **Contrato**.

Cláusula 6ª. Todas as modificações referentes aos equipamentos das **Instalações de Conexão** somente poderão ser realizadas mediante acordo entre as **PARTES** e em conformidade com os **Procedimentos de Rede**, os **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e o **Acordo Operativo**, quando aplicável, mediante assinatura de um termo aditivo ao presente **Contrato** com exceção das modificações decorrentes de situações emergenciais, as quais poderão ser previamente acordadas entre as **PARTES** e formalizadas posteriormente, salvas as definidas em **Acordo Operativo**, quando aplicável.

Parágrafo Único. O disposto no caput desta **Cláusula** aplica-se inclusive para casos decorrentes de projetos de eficiência energética, os quais devem necessariamente ser apresentados para a **DISTRIBUIDORA** com 30 (trinta) dias de antecedência de sua implementação.

Cláusula 7ª. As **Instalações de Conexão** podem ser desativadas, total ou parcialmente, observados os **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**, mediante comunicação prévia à **DISTRIBUIDORA** para a respectiva desativação. O **CONSUMIDOR** arcará com os custos referentes à desmobilização total ou parcial das **Instalações de Conexão**.

Cláusula 8ª. A **DISTRIBUIDORA** disponibiliza ao **CONSUMIDOR** o uso do seu **Sistema de Distribuição** observando a **DEMANDA Contratada de CONSUMO e INJEÇÃO**, conforme indicado no item “H” da “**PARTE I**”, a partir da data **Início de Faturamento**, conforme **Cláusula 3ª** deste Contrato.

Parágrafo Único. Para a **DEMANDA Contratada de CONSUMO**, poderá ser indicado valor nulo, caso se utilize a rede apenas para injetar energia ou para atendimento do sistema auxiliar e infraestrutura local.

Cláusula 9ª. Respeitadas as eventuais restrições do **Sistema de Distribuição**, o **CONSUMIDOR** pode solicitar acréscimo ou redução da **DEMANDA Contratada**, devendo submeter sua solicitação à apreciação da **DISTRIBUIDORA**, conforme procedimentos e prazos constantes da regulamentação aplicável em vigor e o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Único. A **DISTRIBUIDORA** somente estará obrigada a disponibilizar ao **CONSUMIDOR** a **DEMANDA Contratada**, de **CONSUMO** e/ou **INJEÇÃO** alterada, após a assinatura das Partes do respectivo aditivo a este Contrato e a conclusão do processo de alteração da conexão da unidade consumidora, se aplicável.

Cláusula 10ª. As solicitações de redução de **DEMANDA Contratada de CONSUMO** e/ou **INJEÇÃO** devem ser feitas pelo **CONSUMIDOR**, por escrito, respeitando os prazos mínimos estipulados para



Mus

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 184839	CONTRATO nº. 1241	Parte II

tal conforme alíneas “a” e “b” do **Parágrafo Sexto** da **Cláusula 3ª**, ressalvados os casos previstos de modo diferente na regulamentação aplicável em vigor.

Parágrafo Primeiro. É vedada mais de uma redução de demanda em um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo. Caso a redução da **DEMANDA Contratada de CONSUMO ou INJEÇÃO** seja feita em até 5 anos da data do Início de Faturamento ou da alteração deste contrato afete a amortização de eventuais investimentos realizados pela **DISTRIBUIDORA** para o atendimento do **CONSUMIDOR**, este se compromete a ressarcir-la nos termos da regulamentação em vigor e a celebrar o instrumento contratual adequado para formalizar referido compromisso.

Cláusula 11ª. As solicitações de aumento da **DEMANDA Contratada** devem ser feitas pelo **CONSUMIDOR**, por canal específico de atendimento, com antecedência mínima de 01 (um) **Ciclo de Faturamento** e estão condicionadas à disponibilidade de potência no **Sistema de Distribuição**.

Parágrafo Primeiro. Conforme os prazos dispostos no parágrafo sexto da cláusula 3º deste contrato, a partir da data de recebimento da solicitação de aumento da **DEMANDA Contratada de CONSUMO ou INJEÇÃO**, a **DISTRIBUIDORA** deverá confirmar ao **CONSUMIDOR** a disponibilidade do **Sistema de Distribuição** ou informá-lo da necessidade de ampliação da potência do **Sistema de Distribuição**.

Parágrafo Segundo. Caso, para atendimento da solicitação de aumento da **DEMANDA Contratada de CONSUMO e/ou INJEÇÃO**, seja necessária a ampliação da capacidade do **Sistema de Distribuição**, o seu atendimento fica condicionado a celebração de instrumento contratual adequado pelo **CONSUMIDOR**, no qual serão definidas as obras necessárias, o prazo para sua execução, a responsabilidade por sua execução e o eventual pagamento de participação financeira do **CONSUMIDOR**.

Cláusula 12ª. A **DISTRIBUIDORA** deve aplicar o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da **DEMANDA Contratada de CONSUMO** e a escolha da modalidade tarifária, nas situações seguintes:

- início do fornecimento;
- mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- migração para tarifa horária azul; e
- acréscimo de **DEMANDA DE CONSUMO**, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

Parágrafo Primeiro. Durante o período de testes, a **DEMANDA DE CONSUMO** a ser considerada pela **DISTRIBUIDORA** para fins de faturamento deve ser a **DEMANDA de CONSUMO Medida**, exceto na situação prevista na alínea “d”, onde a **DISTRIBUIDORA** deve considerar o maior valor entre a **DEMANDA Medida de CONSUMO** e a **DEMANDA Contratada DE CONSUMO** anteriormente à solicitação de acréscimo.

Parágrafo Segundo. Quando do enquadramento na modalidade tarifária horária azul, o período de testes abrangerá exclusivamente o montante contratado para o posto tarifário ponta.



Mws

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 184839	CONTRATO nº. 1241	Parte II

Parágrafo Terceiro. A DISTRIBUIDORA pode prorrogar o período de testes mediante solicitação fundamentada do consumidor.

Cláusula 13ª. Aplica-se a cobrança por ultrapassagem de **DEMANDA** de **CONSUMO** quando, durante o período de testes, os valores medidos excederem o somatório de:

- a) a nova demanda contratada ou inicial; e 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- b) 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

Cláusula 14ª. A DISTRIBUIDORA deve conceder para unidade consumidora do grupo A um período de ajustes no início do fornecimento de energia elétrica para adequação do fator de potência, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento.

Parágrafo Único. A DISTRIBUIDORA pode prorrogar o período de ajustes mediante solicitação fundamentada do consumidor.

IV. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

Cláusula 15ª. As PARTES concordam que a responsabilidade por indenizações a outros consumidores da DISTRIBUIDORA pelas perturbações no Sistema de Distribuição é estabelecida e comprovada por meio de um processo de **Análise de Perturbação**, conforme disposto nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**.

Cláusula 16ª. O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento das PARTES relativo à operação e manutenção das **Instalações de Conexão** está definido em **Acordo Operativo**, quando aplicável, observadas as diretrizes previstas nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e nos **Procedimentos de Rede**.

Parágrafo Único. Caso o **Acordo Operativo** e os **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** sejam omissos quanto a alguma situação, as PARTES concordam que serão aplicados os critérios técnicos, as normas operativas e outros padrões específicos utilizados pela DISTRIBUIDORA para a prestação dos serviços de conexão e uso do **Sistema de Distribuição**.

Cláusula 17ª. As PARTES se comprometem a respeitar as **DEMANDAS CONTRATADAS** de **CONSUMO** e/ou **INJEÇÃO** para as **Instalações de Conexão**.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo qualquer violação das **DEMANDAS Contratadas**, e tendo sido tomadas todas as medidas previstas em **Acordo Operativo**, quando aplicável, a DISTRIBUIDORA terá a faculdade de desenergizar a **Unidade Consumidora** até que os fatos ou falhas causadoras da violação sejam eliminados.

Parágrafo Segundo. As PARTES comprometem-se, quando solicitado, a reavaliar a **Capacidade Operativa** das **Instalações de Conexão**, efetivando as adequações que se fizerem necessárias de forma a manter os padrões e requisitos definidos neste **Contrato**.

Cláusula 18ª. As PARTES garantem o mútuo acesso às **Instalações de Conexão** e aos **Equipamentos de Medição**, conforme procedimentos estabelecidos em **Acordo Operativo**, quando aplicável.



Mws

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 184839	CONTRATO nº. 1241	Parte II

Cláusula 19ª. É de responsabilidade do **CONSUMIDOR** realizar a operação e manutenção das **Instalações de Conexão** de sua propriedade, de acordo com os procedimentos e padrões especificados nos **Procedimentos de Rede**, **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e em **Acordo Operativo**, quando aplicável.

Parágrafo Primeiro. O **CONSUMIDOR** deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais **Usuários do Sistema Distribuição**.

Parágrafo Segundo. O **CONSUMIDOR** deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme aprovado pela **DISTRIBUIDORA** e suas atualizações, bem como as disposições dos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e dos **Procedimentos de Rede**.

Parágrafo Terceiro. O **CONSUMIDOR** deverá atender as determinações da **DISTRIBUIDORA**, em situações de urgência e emergência, desligando ou reduzindo cargas ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir. As interrupções de emergência independem de aviso prévio.

Parágrafo Quarto. É de responsabilidade do **CONSUMIDOR** manter a adequação técnica e de segurança das instalações internas da **Unidade Consumidora**, bem como prover de sistema de apoio e proteção àqueles equipamentos que não possam sofrer interrupções temporárias de energia elétrica, de forma a possibilitar a manutenção do funcionamento deles em situações de contingência.

Cláusula 20ª. Se uma das **PARTES** provocar distúrbios na qualidade dos serviços é facultado à **PORTE** prejudicada exigir da outra a instalação de equipamentos corretivos.

Parágrafo Único. As **PARTES** concordam que a responsabilidade pelas perturbações nas **Instalações de Conexão** será estabelecida e comprovada através de um processo de **Análise de Perturbação**, conforme estabelecido em **Acordo Operativo**, quando aplicável, observado o disposto nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**.

V. MEDIÇÃO

Cláusula 21ª. A medição da **DEMANDA** utilizada pelo **CONSUMIDOR** é de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Único. A **DISTRIBUIDORA** efetuará a leitura dos **Equipamentos de Medição**, para possibilitar o faturamento correspondente ao consumo e injeção do mês civil.

Cláusula 22ª. Os padrões técnicos e os procedimentos para projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção dos **Equipamentos de Medição** devem atender aos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e, quando aplicáveis, aos **Procedimentos de Rede**.

Cláusula 23ª. É da **DISTRIBUIDORA** a responsabilidade técnica e financeira pela instalação, manutenção, adequação e calibração dos equipamentos de medição adequados para apuração dos montantes de potência e energia elétrica utilizados pelo **CONSUMIDOR**, de acordo com os padrões estabelecidos pela regulamentação em vigor.



Mws

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 184839	CONTRATO nº. 1241	Parte II

Cláusula 25ª. Eventuais melhorias aos **Equipamentos de Medição** para atendimento de novos requisitos técnicos do **Procedimento de Rede** e do **Procedimento de Distribuição** serão de responsabilidade do **CONSUMIDOR**, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 26ª. Os **Equipamentos de Medição** ficarão sob a guarda do **CONSUMIDOR**, que, na qualidade de depositário, será exclusivamente responsável pela integridade deles, não podendo intervir nem deixar que terceiros intervenham no funcionamento deles sem a presença de funcionários da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados.

Parágrafo Primeiro. Qualquer avaria ou defeito que ocorrer nos **Equipamentos de Medição**, constatado pelo **CONSUMIDOR**, deverá ser comunicado de imediato à **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo. O **CONSUMIDOR** responderá pelos danos que os **Equipamentos de Medição** sofrerem enquanto estiverem sob a sua guarda, salvo o desgaste normal de uso e da ação do tempo.

Parágrafo Terceiro. Em caso de furto, roubo ou de danos de responsabilidade exclusiva de terceiros aos **Equipamentos de Medição**, o **CONSUMIDOR** será exclusivamente responsável pelas medições inferiores às reais decorrentes da violação de lacres, furto, roubo ou de danos nos **Equipamentos de Medição**.

Cláusula 27ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá disponibilizar, após análise e aprovação da solicitação do **CONSUMIDOR**, pulsos de energia elétrica, sincronismo das demandas e segmentos horários (ponta e fora de ponta), para controle de **DEMANDA**, desde que respeitados os requisitos técnicos especificados nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e, quando cabível, nos **Procedimentos de Rede**.

Parágrafo Único. Serão de responsabilidade do **CONSUMIDOR** os eventuais custos relativos à adaptação dos **Equipamentos de Medição** para recebimento de pulsos.

Cláusula 28ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá disponibilizar, a pedido do **CONSUMIDOR**, outros serviços relacionados à conexão ou à medição, tais como: monitoramento e transmissão de dados; aferição e calibração de medidores, dentre outros permitidos pela regulamentação em vigor e que serão prestados de acordo com as diretrizes estabelecidas nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e, quando cabível, nos **Procedimentos de Rede**.

Cláusula 29ª. Caberão às partes a observância das normas aplicáveis para fins de adesão ao **SCEE**, sendo vedada a sua aplicação ao consumidor livre ou especial, nos termos do § 2º do Art. 655-D da Resolução Normativa ANEEL N° 1.000 de 17/12/2021.

Cláusula 30ª. A instalação de geração de energia elétrica por consumidor livre ou especial em sua unidade consumidora, causando paralelismo com a rede de distribuição, deverá observar as exigências definidas nas normas técnicas da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer injeção de energia elétrica que não tenha sido devidamente informada e aprovada nos termos da norma técnica da **DISTRIBUIDORA**, a **Unidade Consumidora** poderá ser desenergizada, a exclusivo critério da **DISTRIBUIDORA**, até que os fatos ou falhas causadoras da violação sejam eliminados.

VI. ENCARGOS DE USO



Mus

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC n°. 184839	CONTRATO n°. 1241	Parte II

Cláusula 31ª. O **CONSUMIDOR** pagará à **DISTRIBUIDORA**, em relação a cada mês de **Contrato**, os **Encargos de Uso** referente à disponibilização da **DEMANDA Contratada** vinculada a **CONSUMO** e/ou **INJEÇÃO** na rede de distribuição.

Cláusula 32ª. O faturamento da **Unidade Consumidora**, observadas as respectivas modalidades, deve ser realizado observando-se o disposto nesta **Cláusula**.

Parágrafo Primeiro. Para a **DEMANDA** faturada de **CONSUMO** será considerado um único valor, por posto tarifário, correspondente ao maior valor dentre os definidos a seguir:

- DEMANDA Contratada de CONSUMO** ou **DEMANDA Medida de CONSUMO**, exceto para **Unidade Consumidora** da classe rural ou reconhecida como sazonal; ou
- DEMANDA Medida de CONSUMO** no **Ciclo de Faturamento** ou 10% (dez por cento) do maior **DEMANDA Medida** em qualquer dos 11 (onze) ciclos de faturamento anteriores, no caso de **Unidade Consumidora** da classe rural ou reconhecida como sazonal.

Parágrafo Segundo. Para a **DEMANDA** faturada de **INJEÇÃO** será observada a diferença entre a **DEMANDA Contratada** de **INJEÇÃO** constante nesse contrato e a maior **DEMANDA**, entre os horários de ponta e fora de ponta, que foi efetivamente utilizada na parcela do faturamento de **CONSUMO**.

Parágrafo Terceiro. Caso a maior **DEMANDA** utilizada na parcela do faturamento de **CONSUMO** seja maior que a **DEMANDA Contratada** de **INJEÇÃO**, a parcela de faturamento associada à **INJEÇÃO** deve ser nula;

Parágrafo Quarto. O faturamento da **DEMANDA** de **INJEÇÃO** deve considerar os descontos e benefícios a que a geração distribuída tem direito; e

Parágrafo Quinto. O faturamento da ultrapassagem da **DEMANDA** de **INJEÇÃO** deve ter como base o valor da **DEMANDA Contratada** de **INJEÇÃO** constante nesse contrato.

Parágrafo Sexto. A **DISTRIBUIDORA** deve conceder desconto especial na tarifa de uso do sistema de distribuição e na tarifa de energia incidentes no consumo de **Energia Elétrica Ativa**, exclusivamente, na **CARGA** destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária e na carga de aquicultura, desde que o **CONSUMIDOR** efetue a solicitação por escrito ou por outro meio que possa ser comprovado. O desconto deve ser aplicado em um período diário contínuo de oito horas e trinta minutos, facultado à **DISTRIBUIDORA** o estabelecimento de escala de horário para início, mediante acordo com o respectivo **CONSUMIDOR**, garantido o horário de 21h30 às 06h do dia seguinte.

Parágrafo Sétimo. Os valores das tarifas de que trata esta **Cláusula** serão reajustados todas as vezes que a **ANEEL** publicar as novas tarifas e conforme regulamentação da **ANEEL**.

Parágrafo Oitavo. A revisão ou reajuste tarifário, estabelecido pelo **Poder Concedente**, entrará em vigor na data em que o ato assim o determinar, calculado *pro rata die* à fatura do mês.

Cláusula 33ª. Deve ser aplicada à parcela excedente da **DEMANDA Contratada** de **CONSUMO**, a título de penalidade, uma **Tarifa de Ultrapassagem** de valor igual a duas vezes a **Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD** estabelecida para cada período, quando se verificar **Demanda Medida de CONSUMO** que ultrapasse a 5% (cinco por cento) da **DEMANDA Contratada** de **CONSUMO**, a ser calculada de acordo com a regulamentação em vigor.



Mus

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 184839	CONTRATO nº. 1241	Parte II

Cláusula 34ª. Deve ser aplicada à parcela excedente da **DEMANDA Contratada de INJEÇÃO**, a título de penalidade, uma **Tarifa de Ultrapassagem** de valor igual a duas vezes a **Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição** aplicáveis às centrais geradoras - **TUSDg** estabelecida para cada período, quando se verificar **DEMANDA Medida de INJEÇÃO** que ultrapasse a 1% (cinco por cento) da **DEMANDA Contratada de INJEÇÃO**, a ser calculada de acordo com a regulamentação em vigor.

Parágrafo Único. Caso seja identificado pela **DISTRIBUIDORA** instalação e/ou aumento de geração à sua revelia, o **CONSUMIDOR** deverá:

- Ter seu fornecimento de energia elétrica imediatamente suspenso, conforme inciso II, § 1º, art. 353 da REN 1.000/21;
- sofrer alteração na regra de faturamento referente à carga gerada, nos termos do artigo 655-O e demais disposições aplicáveis ao tema;
- Receber as sanções cabíveis à identificação de recebimento irregular do benefício associado ao SCEE, conforme art. 655-F e demais disposições aplicáveis.

Cláusula 35ª. A **Energia Elétrica Reativa** excedente e a demanda de potência reativa excedente, ocasionadas por **Fator de Potência** menor do que o valor mínimo de 0,92 (noventa e dois centésimos), observados os períodos indutivos e capacitivos, serão cobrados do **CONSUMIDOR** de acordo com a regulamentação em vigor.

VII. FATURAMENTO E PAGAMENTO

Cláusula 36ª. O faturamento mensal do **Encargo de Uso** será objeto de **Fatura** emitida pela **DISTRIBUIDORA** e apresentada ao **CONSUMIDOR** em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Primeiro. Caso a data limite do vencimento seja um dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo. No caso de atraso na entrega da **Fatura**, por motivo imputável à **DISTRIBUIDORA**, a data de vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro. A **Fatura** conterá, além do **Encargo de Uso**, os **Tributos** e demais valores a serem pagos pelo **CONSUMIDOR**, conforme estabelecido em legislação específica.

Parágrafo Quarto. As **Faturas** serão entregues ao **CONSUMIDOR** no endereço da **Unidade Consumidora** indicado no item “B” da “PARTE I”, ou, alternativamente, em outro endereço que venha a ser indicado pelo **CONSUMIDOR**.

Cláusula 37ª. O pagamento da **Fatura** na data do vencimento não será afetado por discussões entre as **PARTES**, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

VIII. PERMANÊNCIA DO FATURAMENTO NA MODALIDADE GD I



Mus

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 184839	CONTRATO nº. 1241	Parte II

Cláusula 38ª. De acordo com a Lei nº 14.300/2022, o enquadramento na regra transitória de compensação **disposta no art. 26 da referida Lei (GD I)** é garantido aos **USUÁRIOS** que durante o período de transição compreendido entre 08 de janeiro de 2022 e 07 de janeiro de 2023 encontravam-se conectados ou cuja solicitação de orçamento de conexão tenha sido oficialmente protocolada na **DISTRIBUIDORA** até essa data.

Parágrafo Primeiro. As disposições do *caput* do art. 26 da Lei nº 14.300/2022 deixam de ser aplicáveis no caso de: (i) **encerramento contratual** da unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída, exceto no caso de alteração de titularidade prevista nos arts. 138 e 139 da Resolução Normativa ANEEL N° 1.000 de 17/12/2021; (ii) comprovação de ocorrência de **procedimento irregular** no sistema de medição atribuível ao **CONSUMIDOR**, conforme previsto no Art. 590 da Resolução Normativa ANEEL N° 1.000 de 17/12/2021; (iii) haver **aumento de potência** instalada de geração à **revelia** da **DISTRIBUIDORA**; ou (iv) inobservância das demais condições relacionadas ao procedimento de conexão dispostas na Lei 14.300/22 e/ou norma regulatória vigente.

Parágrafo Segundo. Nos casos em que a solicitação de orçamento de conexão, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.300/2022, tenha sido protocolada ou atualizada na distribuidora entre 08 de janeiro de 2022 e 07 de janeiro de 2023, as disposições do *caput* do art. 26 da Lei nº 14.300/2022 só ocorrerão se o **início à injeção de energia pela central geradora** ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de emissão do orçamento de conexão: a) **120 dias**: para unidades com microgeração distribuída, independentemente da fonte; b) **12 meses**: para unidades com minigeração distribuída de fonte solar, incluindo aquelas dotadas de sistema de armazenamento; ou c) **30 meses**: para unidades com minigeração distribuída das demais fontes.

Parágrafo Terceiro. Considera-se que a **injeção de energia** na rede de distribuição foi **efetivamente iniciada** se na primeira leitura após os prazos mencionados no Parágrafo Segundo da *cláusula* for detectada **DEMANDA MEDIDA de INJEÇÃO em montante compatível** com a potência instalada de geração. Caso a **DEMANDA MEDIDA de INJEÇÃO não seja compatível** com a potência instalada de geração, no ciclo mencionado, a **DISTRIBUIDORA** terá direito a descaracterizar o faturamento da unidade consumidora com geração distribuída e suas unidades beneficiárias da regra transitória de compensação disposta no art. 26 da Lei nº 14.300/2022 (**GD I**) e enquadrar a compensação de energia das referidas unidades conforme art. 27 da Lei nº 14.300/22 (**GD II** ou **GD III**) até 2028.

Parágrafo Quarto. Caso constatado que as disposições do art. 26 da Lei nº 14.300/2022 deixem de ser aplicáveis em momento posterior ao fato gerador do desenquadramento da regra transitória de compensação GD I, conforme as hipóteses apresentadas nos parágrafos primeiro e terceiro desta cláusula e/ou na regulamentação vigente, a **DISTRIBUIDORA** terá direito a: (i) desconsiderar a energia ativa injetada pela unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída a no SCEE e benefícios recebidos nos faturamentos a partir da constatação, até que a situação seja regularizada, se aplicável; e (ii) revisar o faturamento das unidades consumidoras indevidamente beneficiadas, desconsiderando a energia ativa injetada pela unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída no SCEE e benefícios recebidos durante o período em que se constatou a irregularidade, aplicando os seguintes parâmetros: (a) as quantias a serem recebidas ou devolvidas devem ser atualizadas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA; (b) os prazos para cobrança ou devolução são de até 36 ciclos de



Mus

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 184839	CONTRATO nº. 1241	Parte II

faturamento; e (c) a cobrança pode ser parcelada a critério da distribuidora, nos termos do art. 344 da REN 1.000/21.

IX. MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

Cláusula 39ª. Fica caracterizada a mora quando o **CONSUMIDOR**, por sua culpa, deixar de liquidar qualquer **Fatura** devida nos termos deste **Contrato** na respectiva data de vencimento.

Parágrafo Primeiro. Caso haja atraso no pagamento de qualquer **Fatura** emitida com base no presente **Contrato**, por culpa exclusiva do **CONSUMIDOR**, incidirão sobre as **Faturas** em atraso os seguintes acréscimos moratórios: (i) atualização monetária pela variação do **IPCA**, a ser acrescida sobre o principal; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, a ser acrescida sobre o principal; e (iii) multa de 2% (dois por cento), a ser acrescida sobre o principal.

Parágrafo Segundo. Em caso de atraso ou falta de pagamento dos valores devidos pelo **CONSUMIDOR**, por qualquer motivo, a **DISTRIBUIDORA** poderá suspender a conexão e o uso do **Sistema de Distribuição**, nos termos da regulamentação aplicável.

X. GARANTIAS

Cláusula 40ª. Para os casos de minigeração distribuída com potência instalada superior a 500 kW o **CONSUMIDOR** deverá apresentar à distribuidora Garantia de Fiel Cumprimento na ocasião do protocolo da solicitação de orçamento de conexão, nos termos da Seção IX do Capítulo II do Título I da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07/12/2021.

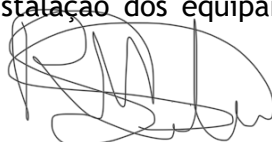
Parágrafo Primeiro. A Garantia de Fiel Cumprimento a ser aportada pelo **CONSUMIDOR** será definida pelo produto da Potência (kW) a ser conectada, Preço (R\$/kW) referente aos custos de investimento em centrais de minigeração distribuída estabelecido em ato da ANEEL e pelo Percentual (%) caracterizado pela potência a ser conectada, conforme definido no § 1º do Art. 655-C da resolução citada no caput.

Parágrafo Segundo. Na apresentação da Garantia de Fiel Cumprimento o **CONSUMIDOR** pode optar exclusivamente, por uma das seguintes modalidades:

- I- caução em dinheiro;
- II- títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil; ou
- III- fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro. No caso de utilização das modalidades previstas nos incisos II ou III do § 1º, o consumidor deve manter válidas as garantias apresentadas por 30 dias após a realização da vistoria com aprovação e instalação dos equipamentos de medição.

Parágrafo Quarto. A **DISTRIBUIDORA** executará a Garantia de Fiel Cumprimento se: (i) não houver realização da vistoria com aprovação e instalação dos equipamentos de medição até o prazo



Mus

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 184839	CONTRATO nº. 1241	Parte II

pactuado no CUSD para início de seu faturamento nos termos na terceira cláusula deste contrato; (ii) no caso de desistência da conexão formalizada pelo consumidor à distribuidora após 90 dias contados da emissão do orçamento de conexão; ou (iii) antes da vistoria com aprovação e instalação dos equipamentos de medição, o consumidor não apresentar a garantia renovada com antecedência mínima de 15 dias antes do vencimento da garantia vigente.

Parágrafo Quinto. Constatada a ocorrência da situação prevista no inciso I do Parágrafo quarto desta cláusula, a DISTRIBUIDORA deve iniciar a execução da garantia de fiel cumprimento, na proporção de 5% do valor a cada mês completo de atraso para a conexão, e o valor remanescente quando completar o 13º mês de atraso.

Parágrafo Sexto. A execução parcial da garantia de que trata o §5º será interrompida caso haja realização da vistoria com aprovação e instalação dos equipamentos de medição nas instalações do consumidor com minigeração distribuída.

Cláusula 41ª. A DISTRIBUIDORA poderá exigir do CONSUMIDOR, caso este tenha inadimplido mais de uma Fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, a entrega de uma garantia no valor inadimplido, exceto quando se tratar de CONSUMIDOR prestador de serviços ou atividades essenciais, conforme definido no art. 345, da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07/12/2021.

Parágrafo Primeiro. A garantia deverá ser apresentada mediante depósito-caução em espécie, seguro ou carta-fiança, a critério do CONSUMIDOR, e vigorará pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida. A garantia deverá permitir a execução total ou parcial do valor garantido, em caso de inadimplemento do CONSUMIDOR, de forma imediata e a qualquer momento, mediante notificação escrita e específica da DISTRIBUIDORA, com entrega comprovada ao CONSUMIDOR. Verificando-se a qualquer tempo a insuficiência da garantia, a DISTRIBUIDORA poderá exigir reforço de garantia limitado ao valor inadimplido, o qual deverá ser apresentado pelo CONSUMIDOR no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva notificação feita por escrito pela DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Segundo. O descumprimento pelo CONSUMIDOR das obrigações previstas nesta Cláusula poderá ensejar a suspensão do fornecimento de energia ou o impedimento do restabelecimento do fornecimento, caso já tenha ocorrido suspensão.

XI. QUALIDADE E CONTINUIDADE

Cláusula 42ª. A DISTRIBUIDORA deve manter serviços adequados de operação, conservação e manutenção de suas instalações. A DISTRIBUIDORA obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade/continuidade relativos aos serviços de distribuição indicados na regulamentação específica vigente, até o limite do DEMANDA Contratada e dos níveis de tensão indicados em Acordo Operativo, quando aplicável.

Parágrafo Primeiro. Caso fique comprovado o não atendimento dos referidos índices mínimos de qualidade/continuidade, a DISTRIBUIDORA sujeita-se ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável, as quais terão natureza de multa compensatória por todos os danos



Mus

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 184839	CONTRATO nº. 1241	Parte II

diretos e indiretos sofridos pelo **CONSUMIDOR** em decorrência do não atendimento dos índices em questão.

Parágrafo Segundo. A **DISTRIBUIDORA** pode deduzir da compensação citada no parágrafo Primeiro, os débitos vencidos do consumidor, desde que não sejam objeto de contestação administrativa ou judicial.

Parágrafo Terceiro. Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à **DISTRIBUIDORA** por prejuízos que o **CONSUMIDOR** eventualmente venha a sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes da ação ou omissão do próprio **CONSUMIDOR** em especial, mas não limitada, à não instalação de equipamentos de proteção e apoio referidas na cláusula 19ª, ou em decorrência de **Caso Fortuito ou de Força Maior**.

XII. RESPONSABILIDADE

Cláusula 43ª. A **DISTRIBUIDORA** ficará isenta de qualquer responsabilidade, na hipótese de ocorrerem defeitos nos equipamentos de medição que possam causar problemas no fornecimento de **Pulsos**, ou qualquer outro sinal gerado pela medição utilizada pelo **CONSUMIDOR**, bem como de qualquer responsabilidade por danos ocorridos nas instalações do **CONSUMIDOR** decorrentes de eventuais falhas no fornecimento de **Pulsos**, sendo que estas falhas não poderão servir como justificativas para reivindicações de qualquer espécie.

Cláusula 44ª. A responsabilidade do **CONSUMIDOR** com relação aos danos materiais causados a equipamentos de propriedade de outros consumidores da **DISTRIBUIDORA** será regida na forma disposta nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. O **CONSUMIDOR** será responsável por danos causados a equipamentos elétricos de propriedade de outros consumidores da **DISTRIBUIDORA** por perturbações nas **Instalações de Conexão**, cuja responsabilidade possa ser exclusiva e comprovadamente atribuída a ele em decorrência de um processo de **Análise de Perturbação**, conforme procedimentos e prazos estabelecidos nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**.

Parágrafo Segundo. Caso o processo de **Análise de Perturbação** atribua ao **CONSUMIDOR** a responsabilidade, o ressarcimento do valor da indenização paga pela **DISTRIBUIDORA** a outros consumidores deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da conclusão do processo de **Análise de Perturbação**.

Cláusula 45ª. Nenhuma responsabilidade caberá à **DISTRIBUIDORA**:

- por perdas e danos eventualmente sofridos pelo **CONSUMIDOR** e/ou terceiros, oriundos da suspensão ou da interrupção total ou parcial do fornecimento de energia elétrica;
- por perdas e danos causados pelos fenômenos da **Qualidade do Produto** estabelecidos no **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** que sejam decorrentes de motivos de **Caso Fortuito ou de Força Maior**, entre os quais se incluem, exemplificadamente, greves, secas, guerras, fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da **DISTRIBUIDORA**, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da **DISTRIBUIDORA**, ou ainda por determinação dos **Poderes Público**;



Mus

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 184839	CONTRATO nº. 1241	Parte II

- c) por qualquer tipo de danos elétricos, em conformidade com o determinado pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07/12/2021 e **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**, Módulo 9, item 3.2.

Parágrafo Único: Caberá ao **CONSUMIDOR** manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da **Unidade Consumidora**, os aterramentos e as devidas proteções internas em perfeito estado de conservação.

XIII. SUSPENSÃO DO USO E DA CONEXÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 46ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá suspender o uso e a conexão do **Sistema de Distribuição** por parte do **CONSUMIDOR**, por motivos de irregularidade técnica, falta de pagamento e descumprimento de obrigações relativas à prestação de garantia, nos termos previstos na regulamentação em vigor e detalhados no presente **Contrato**.

Cláusula 47ª. A **DISTRIBUIDORA** também poderá suspender o uso e a conexão do **Sistema de Distribuição** por parte do **CONSUMIDOR**, nos termos previstos na regulamentação aplicável, mediante notificação prévia por escrito ao **CONSUMIDOR**, pelos seguintes motivos:

- não pagamento da fatura relativa à cobrança dos **Encargos de Uso**;
- impedimento de acesso à **Unidade Consumidora** para fins de leitura, substituição de medidor, inspeções, devendo a distribuidora notificar o **CONSUMIDOR** até o terceiro **Ciclo de Faturamento** seguinte ao início do impedimento;
- inexecução das correções indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando da constatação de deficiência não emergencial na **Unidade Consumidora**, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
- inexecução das adequações técnicas indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando, à sua revelia, o **CONSUMIDOR** utilizar na **Unidade Consumidora** que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores; e
- descumprimento das obrigações relativas à prestação de garantia, quando aplicável.

Parágrafo Único. Caso a **DISTRIBUIDORA** não tenha tomado as providências para que a suspensão ocorra em até 90 (noventa) dias do vencimento da **Fatura** não paga, a **DISTRIBUIDORA** deverá comprovar o impedimento por motivo justificável, sob pena de estar impedida de suspender a conexão em decorrência daquela **Fatura**.

XIV. ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 48ª. O encerramento deste **Contrato** pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

- por manifestação expressa do **CONSUMIDOR** contrária à renovação automática, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste **Contrato**;



Mus

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 184839	CONTRATO nº. 1241	Parte II

- b) pedido do **CONSUMIDOR** para encerramento do **Contrato** e consequente desligamento da **Unidade Consumidora**, considerando-se, neste caso, terminado o **Contrato** a partir da data do recebimento da solicitação pela **DISTRIBUIDORA**;
- c) decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à **Unidade Consumidora**;
- d) ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma **Unidade Consumidora**;
- e) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação do **CONSUMIDOR**;
- f) revogação do Ato Autorizativo do **CONSUMIDOR**; ou
- g) Inexistência da carga instalada e/ou da potência instalada de geração informada pelo **CONSUMIDOR** no ato do protocolo de solicitação do orçamento de conexão no fim do prazo previsto para o **Início de Faturamento**.

Cláusula 49ª. O encerramento antecipado do **Contrato** implica as seguintes cobranças, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste **Contrato** ou na regulamentação aplicável:

- a) o correspondente aos faturamentos das **DEMANDAS Contratadas** subsequentes à data do encerramento contratual antecipado, limitado a 3 (três) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
- b) o correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos na regulamentação em vigor, pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea “a”, sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta.

Parágrafo Primeiro: Para **Unidade Consumidora** do **Grupo A** optante por **Tarifa do Grupo B**, a cobrança de que trata o *caput* é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do **Contrato**, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

Parágrafo Segundo: O disposto nesta **Cláusula** não exime o **CONSUMIDOR** do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** e de outras cobranças estabelecidas neste **Contrato**, em Resolução ou em normas específicas.

Cláusula 50ª. A rescisão do presente **Contrato**, em qualquer hipótese, não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a data da efetiva rescisão e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

Cláusula 51ª. Caso o **CONSUMIDOR** solicite **encerramento contratual de instalação** e/ou não conclua as obras de sua responsabilidade, nas situações onde foi realizado investimento para viabilizar a conexão, inclusive para fins de migração para a Rede Básica, o **CONSUMIDOR** arcará com os valores apurados pela **DISTRIBUIDORA**, com base no que preceitua o **Art. 143** da Resolução Normativa ANEEL N° 1.000 de 17/12/2021, não obstante, o **CONSUMIDOR** deverá atender às condições especificadas em contrato de obra celebrado com a **DISTRIBUIDORA**.

XV. CONFIDENCIALIDADE



Mus

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 184839	CONTRATO nº. 1241	Parte II

Cláusula 52ª. Cada uma das **PARTES** concorda que todas as informações e dados disponibilizados à outra serão considerados confidenciais, conforme preceitua este **Contrato**, e não divulgará tais informações para terceiros sem que a outra **PARTE**, a priori, aprove por escrito, excetuando o contido nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. Esta **Cláusula** não se aplicará às informações que estiverem no domínio público.

Parágrafo Segundo. Esta **Cláusula** não eximirá uma das **PARTES** do fornecimento de qualquer informação à outra, a **ANEEL**, ou ainda ao **Operador Nacional do Sistema - ONS** bem como, se necessário for, a outros agentes do setor elétrico em situações de **Análise de Perturbações**, requerida em conformidade com as normas dos **Procedimentos de Rede** e de **Acordo Operativo**, quando aplicável.

XVI. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 53ª. Quando aplicável, o **CONSUMIDOR** deverá informar à **DISTRIBUIDORA** sobre qualquer mudança relacionada aos dados cadastrais da **Unidade Consumidora**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à **DISTRIBUIDORA**, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.

Parágrafo Primeiro. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo. Comunicações entre as **PARTES** deverão ser realizadas na forma estabelecida neste **Contrato**.

Parágrafo Terceiro. Dependendo da alteração solicitada pelo **CONSUMIDOR**, o prazo previsto no parágrafo acima poderá ser alterado, mediante:

- a) Acordo escrito entre as **PARTES**; ou
- b) Lei, Decreto ou Resolução que determine prazo diverso.

Cláusula 54ª. Quaisquer dúvidas ou omissões eventualmente existentes neste **Contrato** serão dirimidas pela legislação aplicável.

Cláusula 55ª. As **PARTES** reconhecem e declaram ter conhecimento da Resolução Normativa **ANEEL N° 1.000 de 17/12/2021** e de todas as regras que disciplinam o relacionamento entre as **PARTES**, estando plenamente cientes de seu conteúdo e submetidas às suas condições, e de que o texto integral da mencionada resolução está disponível pela Internet no “site” da **DISTRIBUIDORA** e da **ANEEL**, bem como nos postos de atendimento da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Primeiro. As **PARTES** reconhecem e aceitam que quaisquer modificações supervenientes na legislação e regulamentação do serviço público de energia elétrica, com repercussão no relacionamento entre as **PARTES** aqui avençado, serão automática e imediatamente aplicáveis a este instrumento, independentemente de qualquer aditamento contratual.



Mws

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 184839	CONTRATO nº. 1241	Parte II

Parágrafo Segundo. Toda e qualquer alteração deste **Contrato** somente tem validade se formalizada em termo aditivo assinado pelas **PARTES**, observando-se o disposto na legislação aplicável.

Cláusula 56ª. A **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** comprometem-se a seguir e respeitar a legislação e regulamentação aplicáveis ao presente **Contrato**, os **Procedimentos de Distribuição - PRODIST, Procedimentos de Rede**, inclusive quanto às normas técnicas, padrões vigentes e às limitações operativas dos equipamentos das **PARTES**.

Cláusula 57ª. O não exercício de qualquer dos direitos decorrentes das cláusulas e condições previstas neste **Contrato** não será considerado como renúncia ou novação, por qualquer das **PARTES**.

Cláusula 58ª. Todas as notificações e comunicações referentes ao presente **Contrato** deverão ser feitas por escrito e enviadas para os endereços das **PARTES** constantes dos itens “A” e “B” da “**PARTE I**”. Eventuais alterações em referidos endereços deverão ser comunicadas de uma **PARTE** à outra na forma ora definida, sendo certo que na ausência desta informação por escrito, será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços supramencionados.

Cláusula 59ª. As **PARTES** reconhecem que este **Contrato** constitui título executivo, na forma do artigo 784, inciso III do Novo Código de Processo Civil, e que as obrigações aqui contidas poderão ser objeto de execução específica.

Cláusula 60ª. O **CONSUMIDOR** consentirá, a qualquer momento, que representantes da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, fornecendo-lhes as informações que necessitarem, relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados ao sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 61ª. Os direitos e obrigações deste **Contrato** se transmite aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, devendo a **PARTE** cedente notificar por escrito a outra **PARTE** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de proceder os ajustes que se fizerem necessários ao presente **Contrato**.

Cláusula 62ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir a apresentação de documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel, para fins de alteração da titularidade da **Unidade Consumidora**.

Cláusula 63ª. A “**PARTE I**” assinada e a presente “**PARTE II**”, devidamente rubricada pelas **PARTES**, em conjunto indissociável integram o presente **Contrato**, que constitui o integral e único acordo entre as **PARTES** com relação ao seu objeto, substituindo e sobrepondo-se a todo e qualquer entendimento entre as **PARTES**, verbal e/ou escrito, anterior e/ou concomitante à data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. Havendo qualquer divergência entre de um lado, o disposto na “**PARTE I**” e, de outro lado, o previsto nesta “**PARTE II**”, prevalecerá o disposto nesta “**PARTE II**”.

Parágrafo Segundo. Este **Contrato** revoga e substitui quaisquer entendimentos ou contratos anteriormente tidos ou celebrados entre as **PARTES** a respeito do mesmo objeto, sendo mantidos os demais acordos de diferentes objetos e em especial os acordos referentes à execução de obras.



Mus

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 184839	CONTRATO nº. 1241	Parte II

Cláusula 64ª. Na hipótese de qualquer termo, cláusula, avença, condição ou disposição deste **Contrato** vir a ser declarado ou considerado ilegal, inválido, nulo ou inexecutável por decisão administrativa e/ou judicial, as disposições remanescentes não serão afetadas, prejudicadas e/ou invalidadas, permanecendo em plena vigência, vigor, eficácia e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as **PARTES** se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável.

Cláusula 65ª. Os nomes dos títulos e cláusulas deste **Contrato** não serão considerados para efeitos de interpretação deste **Contrato**, prestando-se tão somente para a indicação do conteúdo respectivo.

Cláusula 66ª. As **PARTES** elegem o Foro do local da sede da **DISTRIBUIDORA** da, para dirimir conflitos que não possam ser resolvidos amigavelmente ou por mediação administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto para os casos em que o **CONSUMIDOR** seja submetido a Lei nº 14.133/21, conforme indicação no item “M” da “PARTE I”, sendo neste caso eleito o Foro da sede da administração pública.

XVII. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Cláusula 67ª. As disposições previstas nesse instrumento relativas a contratação e faturamento da **DEMANDA de INJEÇÃO** tornam-se válidas somente a partir da revisão tarifária desta **DISTRIBUIDORA** que ocorrerá em **mm/aaaa**.

Parágrafo Primeiro. No mês que ocorrer a revisão tarifária em comento no caput desta cláusula, a **DISTRIBUIDORA** notificará o **CONSUMIDOR**, para adequar as **DEMANDAS CONTRATADAS de INJEÇÃO e/ou de CONSUMO** em até 60 dias da publicação da revisão tarifária periódica.

Parágrafo Segundo. O **CONSUMIDOR** que não adequar suas **DEMANDAS CONTRATADAS de INJEÇÃO e/ou de CONSUMO**, conforme prazo indicado em notificação da **DISTRIBUIDORA**, manterá as **DEMANDAS Contratadas de CONSUMO e/ou INJEÇÃO** definidas nesse instrumento.

Parágrafo Terceiro. Caso o **CONSUMIDOR** não tenha definido a **DEMANDA CONTRATADA de INJEÇÃO** nesse instrumento, na hipótese prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a distribuidora definirá valor nulo para a referida **DEMANDA**.



Mus

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 9141758	CONTRATO nº. 2171	Parte I

A	DISTRIBUIDORA		
Nome: ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.			
Endereço sede: Rua Valério Magalhães, nº 226 - Bosque			CNPJ/CPF: 04.065.033/0001-70
CEP: 69900-685	Cidade: Rio Branco	Estado: AC	Inscrição Estadual: 01.004.141/001-46

B	CONSUMIDOR E UNIDADE CONSUMIDORA (UC)		
Nome: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE			
Endereço: Alameda Ministro Miguel Ferrante, SN - Portal da Amazônia			CNPJ/CPF: 05.910.642/0001-41
CEP: 69915-632	Cidade: RIO BRANCO	Estado: AC	Inscrição Estadual: XXXX
Atividade Principal: Justiça			
Classe de Consumo: PODER PÚBLICO		Código (CNAE): 84.23-0-00	
e-Mail: rosana@tre-ac.jus.br; márcio.oliveira@tre-ac.jus.br			
Fone/Fax: XXXX		Celular: (68) 99971-0107/99959-5055	

As **PARTES** acima identificadas, doravante denominadas **DISTRIBUIDORA** e **CONSUMIDOR**, por seus representantes legais, acordam em firmar este **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD** ("Contrato"), em conformidade com as condições previstas nesta **PARTE I** e na **PARTE II - Condições Gerais de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição**, que em conjunto indissociável integram este **Contrato**.

C	CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR
CATIVO	



	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 9141758	CONTRATO nº. 2171	Parte I

D	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO USO E CONEXÃO DO SISTEMA						
D.1. Tensão Nominal	D.2. Tensão Contratada	D.3. Subgrupo Tarifário	D.4. Perdas de Transformação	D.5. Potência Instalada	D.5.2 Potência Geração	D.6. Horário de Ponta	D.7. Horário Reservado
13.8 kV	13.8 kV	A4	0 %	1000 kVA	305,25 kW	18:30 às 21:29	- as -

E	JUSTIFICATIVA DA TENSÃO NOMINAL, SE APLICÁVEL, conforme art.23, §4º da Resolução 1.000/2021
NÃO SE APLICA	

F	PONTO DE ENTREGA/CONEXÃO
Coordenadas geográficas X: -9.973392 ; Y: -67.853557	

G	PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE	

H	CRONOGRAMA DE FATURAMENTO / DEMANDA CONTRATADA DE CONSUMO E/OU INJEÇÃO											
Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
kW Ponta Consumo	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
kW F. Ponta Consumo	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
kW Injeção	225	225	225	225	225	225	225	225	225	225	225	225

I	MEDIÇÃO
Local: INTERNA	

J	OPÇÃO DE FATURAMENTO / MODALIDADE TARIFÁRIA
Grupo A/MOD.TARIFÁRIA VERDE	




	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 9141758	CONTRATO nº. 2171	Parte I

K	PERÍODO DE TESTES DEMANDA DE CONSUMO / PERÍODO DE AJUSTES
K.1.	Período de Testes: Não se aplica
K.2.	Período de Ajustes do Fator Potência: NÃO SE APLICA

L	OBRAS PARA O ATENDIMENTO DA UNIDADE CONSUMIDORA
L.1. Custo Total da Obra: R\$ 10.584,91	L.2. Encargo de responsabilidade da DISTRIBUIDORA (ERD): R\$ 10.584,91
L.3. Custo da Obra para atendimento do CONSUMIDOR : R\$ 10.584,91	L.4. Participação Financeira do CONSUMIDOR (PFC): 0
M.5. Forma de execução das obras: (D) (A) Obra realizada pela DISTRIBUIDORA, nos termos do Contrato de Execução de Obra nº 011-23-04212 (B) Obra realizada pela DISTRIBUIDORA, nos termos do Contrato de Execução de Obra nº 011-23-04212 com Adiantamento de Recursos por parte do CONSUMIDOR. (C) Obra realizada pelo CONSUMIDOR, nos termos do artigo 111 da Resolução Normativa nº 1.000 de 07 de dezembro de 2021 da ANEEL. (D) Não se aplica.	

M	CONSUMIDOR SUBMETIDO A LEI Nº 14.133/21
(SIM)	

N	INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 14.133/21
N.1. Ato autorizativo da contratação:	N.2. Número do processo de dispensa de licitação: -----
N.3. Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas: -----	

O	INÍCIO DE FATURAMENTO
"DATA DE DEVOLUÇÃO DOS CONTRATOS ASSINADOS"	



Mus

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 9141758	CONTRATO nº. 2171	Parte I

P	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
12 meses	

Q	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA
Q.1	DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO: ____/____/____.

Por estarem justas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente **Contrato** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

RIO BRANCO - AC, 02 de outubro de 2024.

R	ASSINATURAS DOS REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)	
	PELO CONSUMIDOR	PELA DISTRIBUIDORA
	 Nome: Rosana Magalhães da Silva Cargo: Diretora Geral TRE-AC CPF nº: 307.895.672-53	Assinado de forma digital por ANTONIO MAURICIO DE MATOS GONCALVES:85908533149 Dados: 2024.10.30 17:58:13 -05'00' Nome: Antônio Mauricio de Matos Gonçalves Cargo: Diretor Técnico e Comercial CPF nº: 859.085.331-49
	Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: Cargo: CPF nº:
	Testemunha:  Assinado de forma digital por Márcio VS Oliveira Dados: 2024.10.02 09:55:03 -05'00' Nome: Márcio VS Oliveira CPF nº: 841.225.602-68	Testemunha:  Documento assinado digitalmente INGRIDY HORANA NASCIMENTO DA SILVA Data: 31/10/2024 10:08:29-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Nome: CPF nº:

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 9141758	CONTRATO nº. 2171	Parte II

I. DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª. Para o perfeito entendimento deste **Contrato**, as **PARTES** acordam o significado que deve ser dado aos seguintes termos:

Acordo Operativo: acordo celebrado entre as **PARTES**, quando cabível, que descreve e define as atribuições e responsabilidades e estabelece os procedimentos necessários ao relacionamento operacional entre as **PARTES**.

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96.

Análise de Perturbação: significa o processo que corresponde à investigação das causas e dos responsáveis pelos distúrbios experimentados nas **Instalações de Conexão**, no **Sistema de Distribuição**, nas **Instalações de Geração** de consumidores conectados ao **Sistema de Distribuição**, e no **Sistema Interligado Nacional - SIN**, englobando as etapas de detecção do defeito, interrupção e recomposição do **Sistema de Distribuição** e das **Instalações de Geração**, envolvendo a ação coordenada das equipes de operação em tempo real, mobilizadas pelos agentes envolvidos, estudos elétricos, e proteção e controle das instalações dos agentes envolvidos.

Bandeira Tarifária: sistema tarifário que tem como finalidade sinalizar aos consumidores faturados pela **DISTRIBUIDORA** por meio da **Tarifa de Energia**, os custos atuais da geração de energia elétrica.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE: ambiente onde se processa a compra e venda de energia elétrica, criada pela lei 10.848, de 15 de março de 2004 e regulamentada pelo Decreto Lei nº 5.177, de 12 de Agosto de 2004.

Capacidade de Conexão: significa o máximo carregamento definido para regime normal de operação a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil.

Capacidade Operativa: valor de capacidade de um equipamento, usado como referência do limite operativo no sistema elétrico.

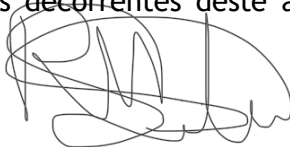
Carga Instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na **Unidade Consumidora**, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

Caso Fortuito ou Força Maior: tem o significado estabelecido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Centro de Operação do Sistema - COS: Departamento responsável pela coordenação, supervisão, comando e controle da operação do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**.

Ciclo de Faturamento: intervalo de tempo de aproximadamente 30 (trinta) dias, compreendido entre a data da leitura, do medidor de energia elétrica, de um determinado mês e a data da leitura no mês seguinte, de acordo com o calendário a ser definido pela **DISTRIBUIDORA**.

Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s).



Mus

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 9141758	CONTRATO nº. 2171	Parte II

Consumidor Especial: agente da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para **Unidade Consumidora** ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995.

Consumidor Livre: agente da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995.

Consumidor Potencialmente Livre: pessoa jurídica cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no ambiente de contratação livre.

Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER: Contrato firmado pelo **CONSUMIDOR** com a **DISTRIBUIDORA**, o qual estabelece os termos e condições para a aquisição de energia da **DISTRIBUIDORA** para as instalações **CONSUMIDOR**.

Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD: é o presente **Contrato**, que estabelece os termos e condições para o Uso e Conexão pelo **CONSUMIDOR** do **Sistema de Distribuição** da **DISTRIBUIDORA**.

Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

Duração de Interrupção Individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão - DIC: intervalo de tempo em que, no período de observação, em uma **Unidade Consumidora** ou ponto de conexão, ocorreu descontinuidade na distribuição de energia elétrica.

Duração Máxima de Interrupção Contínua por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão - DMIC: tempo máximo de interrupção contínua de energia elétrica em uma **Unidade Consumidora** ou ponto de conexão.

Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD: é o valor de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, obtido mediante os limites unitários fixados pelo poder concedente, para atendimento dos pedidos de ligação ou acréscimo de carga, efetuados pelo **CONSUMIDOR**.

Encargos de Conexão: valores devidos à **DISTRIBUIDORA** pelo **CONSUMIDOR**, pela conexão ao **Sistema de Distribuição** e por serviços de responsabilidade do **CONSUMIDOR** realizados pela **DISTRIBUIDORA**, tais como manutenção e operação das **Instalações de Conexão** de propriedade do **CONSUMIDOR**, monitoramento e repasse de informações dos **Equipamentos de Medição**, pelos serviços de aferição e calibração dos medidores.

Encargos de Uso: valores devidos à **DISTRIBUIDORA** pelo uso do **Sistema de Distribuição**.

Energia Elétrica Ativa: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatt-hora (kWh).



Mus

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 9141758	CONTRATO nº. 2171	Parte II

Energia Elétrica Reativa: energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reativo-hora (kVARh).

Equipamentos de Medição: equipamentos destinados à medição dos montantes de energia elétrica e potência disponibilizados no **Ponto de Conexão**, bem como da **DEMANDA** utilizada pelo **CONSUMIDOR**, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor. Para o **CONSUMIDOR Livre ou Especial**, equipamentos de medição significam o **Sistema de Medição para Faturamento - SMF**, o qual deverá seguir as especificações técnicas para a determinação do **DEMANDA Medida** a ser utilizado para apuração dos **Encargos de Uso**, permitindo coleta de dados em tempo real.

Fator de Potência: razão entre a **Energia Elétrica Ativa** e a raiz quadrada da soma dos quadrados das **Energias Elétricas Ativa e Reativa**, consumidas no mesmo período especificado.

Fatura: documento emitido e enviado pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, que apresenta o valor total a ser pago pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** pela venda de energia elétrica, encargos de uso e conexão, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento.

Frequência de Interrupção Individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão - FIC: número de interrupções ocorridas, no período de observação, em cada **Unidade Consumidora** ou no ponto de conexão.

Horário de Ponta: é o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, fixadas pela **DISTRIBUIDORA**, com a aprovação da **ANEEL**, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais fixos de 01 de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Trabalho), 07 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal) e feriados nacionais móveis de Terça Feira de Carnaval, Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi.

Horário Fora de Ponta: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no **Horário de Ponta**.

Início do Fornecimento: data partir da qual considera-se iniciado o ciclo de fornecimento objeto deste **Contrato** e válido para efeitos de início de vigência que trata o ciclo de fornecimento e prorrogação descrito no inciso II do art. 133 da REN 1.000/21.

Início de Vigência: Data de assinatura do presente instrumento.

Instalações de Conexão: instalações elétricas destinadas a interligar a **Unidade Consumidora** ao **Sistema de Distribuição**.

IPCA: é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

Manutenção Corretiva: é a intervenção realizada em equipamentos ou sistemas com a finalidade de corrigir falhas.

Manutenção Preventiva: é a intervenção realizada em equipamentos ou sistemas com a finalidade de conservar suas características originais para evitar falhas.



Mus

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 9141758	CONTRATO nº. 2171	Parte II

DEMANDA: potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela injeção ou consumo, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA Contratada: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts).

DEMANDA Medida: maior demanda de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 minutos durante o período de faturamento, em kW (quilowatts).

Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS: instituído pela Lei nº 9.648/98, é o órgão responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no **Sistema Interligado Nacional - SIN**, sob a fiscalização e regulação da **ANEEL**.

Orçamento de Conexão: Documento disponibilizado pela distribuidora, mediante solicitação do usuário, que define a solução técnica para conexão das instalações de energia da unidade consumidora, bem como, os custos associados a ela e as responsabilidades de cada parte no processo de conexão.

Participação Financeira do Consumidor - PFC: é a parcela de contribuição do **CONSUMIDOR** no custo das obras destinadas ao seu atendimento, acrescida dos demais encargos definidos pela legislação.

Potência Instalada: potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na **Unidade Consumidora** e em condições de entrar em funcionamento.

Ponto de Conexão ou Ponto de Entrega: ponto onde se dá a conexão entre as instalações da **DISTRIBUIDORA** e do **CONSUMIDOR**, indicado no item “F” da “PARTE I” deste Contrato, caracterizando-se como o limite de responsabilidade.

Procedimentos de Distribuição - PRODIST: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos **Sistemas de Distribuição** e aprovados pela **ANEEL**.

Procedimentos de Rede: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis à **Rede Básica** e aprovados pela **ANEEL**.

Projeto de Instalação: significa o projeto apresentado pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** para implementação das **Instalações de Conexão** de responsabilidade do **CONSUMIDOR**.

Pulsos: sinais elétricos fornecidos pelo sistema de medição da **DISTRIBUIDORA**, destinados à supervisão e controle de carga por parte do **CONSUMIDOR**.

Rede Básica: instalações pertencentes ao **Sistema Interligado Nacional - SIN** identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela **ANEEL**.

Sistema de Distribuição: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica de propriedade da **DISTRIBUIDORA** e localizadas em sua área de concessão.



Mus

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 9141758	CONTRATO nº. 2171	Parte II

Sistema de Medição para Faturamento - SMF: é o conjunto de equipamentos destinado à medição dos montantes de energia elétrica consumidos pelo **Consumidor Livre** ou **Especial** no **Ponto de Entrega**, bem como da **DEMANDA** utilizada pelo **Consumidor Livre** ou **Especial**, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor.

Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE: sistema no qual a energia elétrica ativa é injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída na rede da distribuidora local, cedida a título de empréstimo gratuito e posteriormente utilizada para compensar o consumo de energia elétrica ativa ou contabilizada como crédito de energia de unidades consumidoras participantes do sistema.

Sistema Interligado Nacional - SIN: composto pelas instalações de transmissão e de distribuição que interligam as Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela **ANEEL** e, no que couber, à operação e coordenação do **Operador Nacional do Sistema - ONS**.

Tarifa: preço da unidade de energia elétrica (kWh) e/ou da demanda de potência (kW) ativas.

Tarifa Azul: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de **Tarifas** diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de **Tarifas** diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

Tarifa Convencional Binômia: modalidade tarifária estruturada para aplicação de **Tarifas** de consumo de energia e demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia.

Tarifa de Ultrapassagem: Tarifa aplicável sobre a diferença positiva entre a **DEMANDA Medida** e a **DEMANDA Contratada**, quando exceder os limites estabelecidos.

Tarifa Verde: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de **Tarifas** diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de uma única **Tarifa** de demanda de potência independente de utilização do dia.

Tensão Contratada: valor eficaz de tensão que deverá ser informado ao **CONSUMIDOR**, por escrito, ou estabelecido em **Contrato**, expresso em volts (V) ou quilovolts (kV).

Tensão de Leitura: valor eficaz de tensão, integralizado a cada 10 (dez) minutos, obtido de medição por meio de equipamentos apropriados, expresso em volts (V) ou quilovolts (kV).

Tensão Nominal: valor eficaz de tensão disponível no sistema de distribuição da **DISTRIBUIDORA**, em valores por esta pré-estabelecido, expressos em volts (V) ou quilovolts (kV).

Tensão Primária: tensão disponibilizada no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

Tributos: todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste **Contrato**.

TUSD: tarifa que se aplica à **DEMANDA** ou potência contratada no **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD**, publicada periodicamente pela **ANEEL** para as concessionárias de distribuição de energia elétrica.



Mus

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 9141758	CONTRATO nº. 2171	Parte II

TUSD Encargos: tarifa que se aplica ao consumo de energia elétrica (MWh) para consumidores livres, publicada periodicamente pela **ANEEL** para as concessionárias de distribuição de energia elétrica.

Usuários: significam todos os agentes, inclusive consumidores, conectados, direta ou indiretamente, ao **Sistema de Distribuição** e que venham a fazer uso deste sistema.

Unidade Consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só **Ponto de Entrega**, com medição individualizada e correspondente a um único **CONSUMIDOR**, identificado no item “B” da “PARTE I”.

II. OBJETO E VIGÊNCIA

Cláusula 2ª. O presente **Contrato** tem por objeto regular:

- o uso do **Sistema de Distribuição**, observado a **DEMANDA Contratada DE CONSUMO e/ou INJEÇÃO**, quando aplicável.
- a conexão das instalações elétricas do **CONSUMIDOR** ao **Sistema de Distribuição** da **DISTRIBUIDORA** no **Ponto de Conexão**.

Parágrafo Primeiro. O objeto que trata o presente **Contrato** está subordinado à Legislação, aos **Procedimentos de Rede**, quando aplicáveis, e aos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**, os quais prevalecem nos casos omissos ou em caso de eventuais divergências entre as **PARTES**.

Parágrafo Segundo. Novos **Pontos de Conexão**, não abrangidos pelo presente **Contrato**, serão objeto de **CUSD** específico ao novo ponto.

Cláusula 3ª. O início de faturamento deste **Contrato** se iniciará: na menor data entre: (a) a data da efetiva ligação da **Unidade Consumidora** em **Tensão Primária**, caracterizado pelo **Início do Fornecimento**; ou, para os casos onde a **Unidade Consumidora** já estiver ligada em **Tensão Primária** na data da aprovação da vistoria e instalação dos equipamentos de medição nas instalações da unidade consumidora (b) conforme indicado no campo **Início de Faturamento** localizado no item “O” da “PARTE I”, determinada a partir da data prevista para conclusão das obras de responsabilidade da distribuidora e conexão da unidade consumidora ou a data definida pelo **CONSUMIDOR** no ato da solicitação do orçamento de conexão ou em pedido de prorrogação das datas contidas no CUSD, nos termos da regulamentação vigente; (c) conclusão das obras de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**; e terminará após o número de meses indicado no item “P” da “PARTE I”, contados a partir do **Início de Faturamento**. A vigência deste **Contrato** poderá ser automaticamente prorrogada, observado o estipulado no **Parágrafo Segundo** desta **Cláusula**.

Parágrafo Primeiro. A data da efetiva ligação em **Tensão Primária** ou da vistoria e instalação dos equipamentos de medição na unidade consumidora quando esta já estiver ligada em **Tensão Primária**, que trata a alínea “a” do *caput* desta **Cláusula**, poderão ser verificadas a qualquer tempo no cadastro da **Unidade Consumidora**, através do sistema comercial da **DISTRIBUIDORA**, sendo disponibilizada ao **CONSUMIDOR** na primeira **Fatura** posterior a ligação através do campo de informação “Data da Leitura Anterior” disponível na **Fatura**.



Mus

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 9141758	CONTRATO nº. 2171	Parte II

Parágrafo Segundo. A data de **Início de Faturamento**, que trata a alínea “b” do caput desta Cláusula, será estabelecida pela distribuidora conforme data de conclusão das obras de responsabilidade da distribuidora indicada no orçamento de conexão, quando houver, somado ao prazo estimado para realização do comissionamento, caso aplicável, e ao prazo estimado para realização da vistoria e instalação dos equipamentos de medição nas instalações da unidade consumidora;

Parágrafo Terceiro. Não havendo pendências para conexão da unidade consumidora por parte da **DISTRIBUIDORA** e o início de faturamento definido no caput desta Cláusula tenha iniciado, a **DISTRIBUIDORA** poderá iniciar a cobrança das **DEMANDAS CONTRATADAS de CONSUMO e/ou INJEÇÃO**, observadas as demais disposições do presente instrumento.

Parágrafo Quarto. Após o **Início de Faturamento**, não havendo manifestação em contrário do **CONSUMIDOR** com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste **Contrato**, a vigência contratual será automaticamente prorrogada por um período de 12 (doze) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações de igual prazo, ou mediante solicitação expressa de **CONSUMIDOR** submetido à Lei 14.133/21, observando as definições contidas na referida Lei.

Parágrafo Quinto. Ocorrendo a prorrogação automática do período de vigência deste **Contrato**, será(ão) considerado(s) como contratada(s) para o próximo período de vigência as mesmas **DEMANDAS DE CONSUMO e/ou INJEÇÃO** indicado no item “H” da “**PARTE I**”, a não ser que o **CONSUMIDOR** tenha se manifestado contrariamente, nos seguintes prazos:

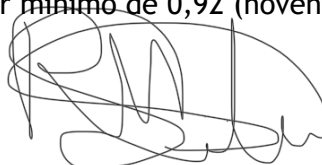
- 90 (noventa) dias de antecedência, para redução da **DEMANDA de CONSUMO Contratada**, indicado no item “H” da “**PARTE I**”, para **CONSUMIDOR** pertencente ao subgrupo “AS” ou “A4”;
- 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, para redução do **DEMANDA de CONSUMO Contratada**, indicado no item “H” da “**PARTE I**”, para **CONSUMIDOR** pertencente aos demais subgrupos;
- 45(quarenta e cinco) dias de antecedência, para aumentar a **DEMANDA de CONSUMO Contratada**, indicado no item “H” da “**PARTE I**”, caso não haja necessidade de obras;
- 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, para aumentar a **DEMANDA de INJEÇÃO Contratada**, indicado no item “H” da “**PARTE I**”, caso não haja necessidade de obras.

Parágrafo Sexto. O término da vigência deste **Contrato** não afetará quaisquer direitos ou obrigações constituídas anteriormente a tal evento, nem obrigações que devam subsistir ao seu término.

III. USO E CONEXÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, DEMANDA CONTRATADA E PERÍODO DE TESTES

Cláusula 4ª. O uso do **Sistema de Distribuição** será disponibilizado ao **CONSUMIDOR** a partir do **Ponto de Conexão**, conforme as características técnicas indicadas no item “D” da “**PARTE I**” e em frequência de 60 Hz (sessenta Hertz).

Parágrafo Primeiro. O **CONSUMIDOR**, no uso **Sistema de Distribuição**, respeitará para o **Fator de Potência** indutivo ou capacitivo, o valor mínimo de 0,92 (noventa e dois centésimos).



Mus

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 9141758	CONTRATO nº. 2171	Parte II

Parágrafo Segundo. Caso o **Fator de Potência** fique abaixo desse valor, o **CONSUMIDOR** pagará à **DISTRIBUIDORA** pela violação do limite, conforme estabelecido na **Cláusula 35ª** deste Contrato.

Cláusula 5ª. As **Instalações de Conexão** devem estar dimensionadas para atendimento da **DEMANDA Contratada** indicado no item “H” da “**PARTE I**”, respeitadas as características técnicas indicadas no item “D” da “**PARTE I**” e a frequência de 60 (sessenta) Hz.

Parágrafo Único - Caso o **CONSUMIDOR** tenha necessidade de alterar a **Capacidade de Conexão**, um novo Orçamento de Conexão, conforme estabelecido na regulamentação vigente, deve ser solicitado pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA**, celebrando-se um termo aditivo ao **Contrato**.

Cláusula 6ª. Todas as modificações referentes aos equipamentos das **Instalações de Conexão** somente poderão ser realizadas mediante acordo entre as **PARTES** e em conformidade com os **Procedimentos de Rede**, os **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e o **Acordo Operativo**, quando aplicável, mediante assinatura de um termo aditivo ao presente **Contrato** com exceção das modificações decorrentes de situações emergenciais, as quais poderão ser previamente acordadas entre as **PARTES** e formalizadas posteriormente, salvas as definidas em **Acordo Operativo**, quando aplicável.

Parágrafo Único. O disposto no caput desta **Cláusula** aplica-se inclusive para casos decorrentes de projetos de eficiência energética, os quais devem necessariamente ser apresentados para a **DISTRIBUIDORA** com 30 (trinta) dias de antecedência de sua implementação.

Cláusula 7ª. As **Instalações de Conexão** podem ser desativadas, total ou parcialmente, observados os **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**, mediante comunicação prévia à **DISTRIBUIDORA** para a respectiva desativação. O **CONSUMIDOR** arcará com os custos referentes à desmobilização total ou parcial das **Instalações de Conexão**.

Cláusula 8ª. A **DISTRIBUIDORA** disponibiliza ao **CONSUMIDOR** o uso do seu **Sistema de Distribuição** observando a **DEMANDA Contratada de CONSUMO e INJEÇÃO**, conforme indicado no item “H” da “**PARTE I**”, a partir da data **Início de Faturamento**, conforme **Cláusula 3ª** deste Contrato.

Parágrafo Único. Para a **DEMANDA Contratada de CONSUMO**, poderá ser indicado valor nulo, caso se utilize a rede apenas para injetar energia ou para atendimento do sistema auxiliar e infraestrutura local.

Cláusula 9ª. Respeitadas as eventuais restrições do **Sistema de Distribuição**, o **CONSUMIDOR** pode solicitar acréscimo ou redução da **DEMANDA Contratada**, devendo submeter sua solicitação à apreciação da **DISTRIBUIDORA**, conforme procedimentos e prazos constantes da regulamentação aplicável em vigor e o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Único. A **DISTRIBUIDORA** somente estará obrigada a disponibilizar ao **CONSUMIDOR** a **DEMANDA Contratada**, de **CONSUMO** e/ou **INJEÇÃO** alterada, após a assinatura das Partes do respectivo aditivo a este **Contrato** e a conclusão do processo de alteração da conexão da unidade consumidora, se aplicável.

Cláusula 10ª. As solicitações de redução de **DEMANDA Contratada de CONSUMO** e/ou **INJEÇÃO** devem ser feitas pelo **CONSUMIDOR**, por escrito, respeitando os prazos mínimos estipulados para



Mus

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 9141758	CONTRATO nº. 2171	Parte II

tal conforme alíneas “a” e “b” do **Parágrafo Sexto** da **Cláusula 3ª**, ressalvados os casos previstos de modo diferente na regulamentação aplicável em vigor.

Parágrafo Primeiro. É vedada mais de uma redução de demanda em um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo. Caso a redução da **DEMANDA Contratada de CONSUMO ou INJEÇÃO** seja feita em até 5 anos da data do Início de Faturamento ou da alteração deste contrato afete a amortização de eventuais investimentos realizados pela **DISTRIBUIDORA** para o atendimento do **CONSUMIDOR**, este se compromete a ressarcir-la nos termos da regulamentação em vigor e a celebrar o instrumento contratual adequado para formalizar referido compromisso.

Cláusula 11ª. As solicitações de aumento da **DEMANDA Contratada** devem ser feitas pelo **CONSUMIDOR**, por canal específico de atendimento, com antecedência mínima de 01 (um) **Ciclo de Faturamento** e estão condicionadas à disponibilidade de potência no **Sistema de Distribuição**.

Parágrafo Primeiro. Conforme os prazos dispostos no parágrafo sexto da cláusula 3º deste contrato, a partir da data de recebimento da solicitação de aumento da **DEMANDA Contratada de CONSUMO ou INJEÇÃO**, a **DISTRIBUIDORA** deverá confirmar ao **CONSUMIDOR** a disponibilidade do **Sistema de Distribuição** ou informá-lo da necessidade de ampliação da potência do **Sistema de Distribuição**.

Parágrafo Segundo. Caso, para atendimento da solicitação de aumento da **DEMANDA Contratada de CONSUMO e/ou INJEÇÃO**, seja necessária a ampliação da capacidade do **Sistema de Distribuição**, o seu atendimento fica condicionado a celebração de instrumento contratual adequado pelo **CONSUMIDOR**, no qual serão definidas as obras necessárias, o prazo para sua execução, a responsabilidade por sua execução e o eventual pagamento de participação financeira do **CONSUMIDOR**.

Cláusula 12ª. A **DISTRIBUIDORA** deve aplicar o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da **DEMANDA Contratada de CONSUMO** e a escolha da modalidade tarifária, nas situações seguintes:

- início do fornecimento;
- mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- migração para tarifa horária azul; e
- acréscimo de **DEMANDA DE CONSUMO**, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

Parágrafo Primeiro. Durante o período de testes, a **DEMANDA DE CONSUMO** a ser considerada pela **DISTRIBUIDORA** para fins de faturamento deve ser a **DEMANDA de CONSUMO Medida**, exceto na situação prevista na alínea “d”, onde a **DISTRIBUIDORA** deve considerar o maior valor entre a **DEMANDA Medida de CONSUMO** e a **DEMANDA Contratada DE CONSUMO** anteriormente à solicitação de acréscimo.

Parágrafo Segundo. Quando do enquadramento na modalidade tarifária horária azul, o período de testes abrangerá exclusivamente o montante contratado para o posto tarifário ponta.



Mws

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 9141758	CONTRATO nº. 2171	Parte II

Parágrafo Terceiro. A DISTRIBUIDORA pode prorrogar o período de testes mediante solicitação fundamentada do consumidor.

Cláusula 13ª. Aplica-se a cobrança por ultrapassagem de **DEMANDA** de **CONSUMO** quando, durante o período de testes, os valores medidos excederem o somatório de:

- a) a nova demanda contratada ou inicial; e 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- b) 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

Cláusula 14ª. A DISTRIBUIDORA deve conceder para unidade consumidora do grupo A um período de ajustes no início do fornecimento de energia elétrica para adequação do fator de potência, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento.

Parágrafo Único. A DISTRIBUIDORA pode prorrogar o período de ajustes mediante solicitação fundamentada do consumidor.

IV. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

Cláusula 15ª. As PARTES concordam que a responsabilidade por indenizações a outros consumidores da DISTRIBUIDORA pelas perturbações no Sistema de Distribuição é estabelecida e comprovada por meio de um processo de **Análise de Perturbação**, conforme disposto nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**.

Cláusula 16ª. O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento das PARTES relativo à operação e manutenção das **Instalações de Conexão** está definido em **Acordo Operativo**, quando aplicável, observadas as diretrizes previstas nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e nos **Procedimentos de Rede**.

Parágrafo Único. Caso o **Acordo Operativo** e os **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** sejam omissos quanto a alguma situação, as PARTES concordam que serão aplicados os critérios técnicos, as normas operativas e outros padrões específicos utilizados pela DISTRIBUIDORA para a prestação dos serviços de conexão e uso do **Sistema de Distribuição**.

Cláusula 17ª. As PARTES se comprometem a respeitar as **DEMANDAS CONTRATADAS** de **CONSUMO** e/ou **INJEÇÃO** para as **Instalações de Conexão**.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo qualquer violação das **DEMANDAS Contratadas**, e tendo sido tomadas todas as medidas previstas em **Acordo Operativo**, quando aplicável, a DISTRIBUIDORA terá a faculdade de desenergizar a **Unidade Consumidora** até que os fatos ou falhas causadoras da violação sejam eliminados.

Parágrafo Segundo. As PARTES comprometem-se, quando solicitado, a reavaliar a **Capacidade Operativa** das **Instalações de Conexão**, efetivando as adequações que se fizerem necessárias de forma a manter os padrões e requisitos definidos neste **Contrato**.

Cláusula 18ª. As PARTES garantem o mútuo acesso às **Instalações de Conexão** e aos **Equipamentos de Medição**, conforme procedimentos estabelecidos em **Acordo Operativo**, quando aplicável.



Mus

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 9141758	CONTRATO nº. 2171	Parte II

Cláusula 19ª. É de responsabilidade do **CONSUMIDOR** realizar a operação e manutenção das **Instalações de Conexão** de sua propriedade, de acordo com os procedimentos e padrões especificados nos **Procedimentos de Rede**, **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e em **Acordo Operativo**, quando aplicável.

Parágrafo Primeiro. O **CONSUMIDOR** deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais **Usuários do Sistema Distribuição**.

Parágrafo Segundo. O **CONSUMIDOR** deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme aprovado pela **DISTRIBUIDORA** e suas atualizações, bem como as disposições dos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e dos **Procedimentos de Rede**.

Parágrafo Terceiro. O **CONSUMIDOR** deverá atender as determinações da **DISTRIBUIDORA**, em situações de urgência e emergência, desligando ou reduzindo cargas ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir. As interrupções de emergência independem de aviso prévio.

Parágrafo Quarto. É de responsabilidade do **CONSUMIDOR** manter a adequação técnica e de segurança das instalações internas da **Unidade Consumidora**, bem como prover de sistema de apoio e proteção àqueles equipamentos que não possam sofrer interrupções temporárias de energia elétrica, de forma a possibilitar a manutenção do funcionamento deles em situações de contingência.

Cláusula 20ª. Se uma das **PARTES** provocar distúrbios na qualidade dos serviços é facultado à **PORTE** prejudicada exigir da outra a instalação de equipamentos corretivos.

Parágrafo Único. As **PARTES** concordam que a responsabilidade pelas perturbações nas **Instalações de Conexão** será estabelecida e comprovada através de um processo de **Análise de Perturbação**, conforme estabelecido em **Acordo Operativo**, quando aplicável, observado o disposto nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**.

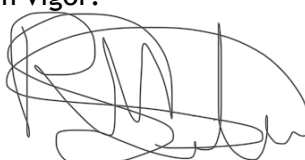
V. MEDIÇÃO

Cláusula 21ª. A medição da **DEMANDA** utilizada pelo **CONSUMIDOR** é de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Único. A **DISTRIBUIDORA** efetuará a leitura dos **Equipamentos de Medição**, para possibilitar o faturamento correspondente ao consumo e injeção do mês civil.

Cláusula 22ª. Os padrões técnicos e os procedimentos para projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção dos **Equipamentos de Medição** devem atender aos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e, quando aplicáveis, aos **Procedimentos de Rede**.

Cláusula 23ª. É da **DISTRIBUIDORA** a responsabilidade técnica e financeira pela instalação, manutenção, adequação e calibração dos equipamentos de medição adequados para apuração dos montantes de potência e energia elétrica utilizados pelo **CONSUMIDOR**, de acordo com os padrões estabelecidos pela regulamentação em vigor.



Mus

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 9141758	CONTRATO nº. 2171	Parte II

Cláusula 25ª. Eventuais melhorias aos **Equipamentos de Medição** para atendimento de novos requisitos técnicos do **Procedimento de Rede** e do **Procedimento de Distribuição** serão de responsabilidade do **CONSUMIDOR**, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 26ª. Os **Equipamentos de Medição** ficarão sob a guarda do **CONSUMIDOR**, que, na qualidade de depositário, será exclusivamente responsável pela integridade deles, não podendo intervir nem deixar que terceiros intervenham no funcionamento deles sem a presença de funcionários da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados.

Parágrafo Primeiro. Qualquer avaria ou defeito que ocorrer nos **Equipamentos de Medição**, constatado pelo **CONSUMIDOR**, deverá ser comunicado de imediato à **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo. O **CONSUMIDOR** responderá pelos danos que os **Equipamentos de Medição** sofrerem enquanto estiverem sob a sua guarda, salvo o desgaste normal de uso e da ação do tempo.

Parágrafo Terceiro. Em caso de furto, roubo ou de danos de responsabilidade exclusiva de terceiros aos **Equipamentos de Medição**, o **CONSUMIDOR** será exclusivamente responsável pelas medições inferiores às reais decorrentes da violação de lacres, furto, roubo ou de danos nos **Equipamentos de Medição**.

Cláusula 27ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá disponibilizar, após análise e aprovação da solicitação do **CONSUMIDOR**, pulsos de energia elétrica, sincronismo das demandas e segmentos horários (ponta e fora de ponta), para controle de **DEMANDA**, desde que respeitados os requisitos técnicos especificados nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e, quando cabível, nos **Procedimentos de Rede**.

Parágrafo Único. Serão de responsabilidade do **CONSUMIDOR** os eventuais custos relativos à adaptação dos **Equipamentos de Medição** para recebimento de pulsos.

Cláusula 28ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá disponibilizar, a pedido do **CONSUMIDOR**, outros serviços relacionados à conexão ou à medição, tais como: monitoramento e transmissão de dados; aferição e calibração de medidores, dentre outros permitidos pela regulamentação em vigor e que serão prestados de acordo com as diretrizes estabelecidas nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e, quando cabível, nos **Procedimentos de Rede**.

Cláusula 29ª. Caberão às partes a observância das normas aplicáveis para fins de adesão ao **SCEE**, sendo vedada a sua aplicação ao consumidor livre ou especial, nos termos do § 2º do Art. 655-D da Resolução Normativa ANEEL N° 1.000 de 17/12/2021.

Cláusula 30ª. A instalação de geração de energia elétrica por consumidor livre ou especial em sua unidade consumidora, causando paralelismo com a rede de distribuição, deverá observar as exigências definidas nas normas técnicas da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer injeção de energia elétrica que não tenha sido devidamente informada e aprovada nos termos da norma técnica da **DISTRIBUIDORA**, a **Unidade Consumidora** poderá ser desenergizada, a exclusivo critério da **DISTRIBUIDORA**, até que os fatos ou falhas causadoras da violação sejam eliminados.

VI. ENCARGOS DE USO



Mus

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 9141758	CONTRATO nº. 2171	Parte II

Cláusula 31ª. O CONSUMIDOR pagará à DISTRIBUIDORA, em relação a cada mês de Contrato, os Encargos de Uso referente à disponibilização da DEMANDA Contratada vinculada a CONSUMO e/ou INJEÇÃO na rede de distribuição.

Cláusula 32ª. O faturamento da Unidade Consumidora, observadas as respectivas modalidades, deve ser realizado observando-se o disposto nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. Para a DEMANDA faturada de CONSUMO será considerado um único valor, por posto tarifário, correspondente ao maior valor dentre os definidos a seguir:

- DEMANDA Contratada de CONSUMO ou DEMANDA Medida de CONSUMO, exceto para Unidade Consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal; ou
- DEMANDA Medida de CONSUMO no Ciclo de Faturamento ou 10% (dez por cento) do maior DEMANDA Medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos de faturamento anteriores, no caso de Unidade Consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal.

Parágrafo Segundo. Para a DEMANDA faturada de INJEÇÃO será observada a diferença entre a DEMANDA Contratada de INJEÇÃO constante nesse contrato e a maior DEMANDA, entre os horários de ponta e fora de ponta, que foi efetivamente utilizada na parcela do faturamento de CONSUMO.

Parágrafo Terceiro. Caso a maior DEMANDA utilizada na parcela do faturamento de CONSUMO seja maior que a DEMANDA Contratada de INJEÇÃO, a parcela de faturamento associada à INJEÇÃO deve ser nula;

Parágrafo Quarto. O faturamento da DEMANDA de INJEÇÃO deve considerar os descontos e benefícios a que a geração distribuída tem direito; e

Parágrafo Quinto. O faturamento da ultrapassagem da DEMANDA de INJEÇÃO deve ter como base o valor da DEMANDA Contratada de INJEÇÃO constante nesse contrato.

Parágrafo Sexto. A DISTRIBUIDORA deve conceder desconto especial na tarifa de uso do sistema de distribuição e na tarifa de energia incidentes no consumo de Energia Elétrica Ativa, exclusivamente, na CARGA destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária e na carga de aquicultura, desde que o CONSUMIDOR efetue a solicitação por escrito ou por outro meio que possa ser comprovado. O desconto deve ser aplicado em um período diário contínuo de oito horas e trinta minutos, facultado à DISTRIBUIDORA o estabelecimento de escala de horário para início, mediante acordo com o respectivo CONSUMIDOR, garantido o horário de 21h30 às 06h do dia seguinte.

Parágrafo Sétimo. Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados todas as vezes que a ANEEL publicar as novas tarifas e conforme regulamentação da ANEEL.

Parágrafo Oitavo. A revisão ou reajuste tarifário, estabelecido pelo Poder Concedente, entrará em vigor na data em que o ato assim o determinar, calculado *pro rata die* à fatura do mês.

Cláusula 33ª. Deve ser aplicada à parcela excedente da DEMANDA Contratada de CONSUMO, a título de penalidade, uma Tarifa de Ultrapassagem de valor igual a duas vezes a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD estabelecida para cada período, quando se verificar Demanda Medida de CONSUMO que ultrapasse a 5% (cinco por cento) da DEMANDA Contratada de CONSUMO, a ser calculada de acordo com a regulamentação em vigor.



Mus

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 9141758	CONTRATO nº. 2171	Parte II

Cláusula 34ª. Deve ser aplicada à parcela excedente da **DEMANDA Contratada de INJEÇÃO**, a título de penalidade, uma **Tarifa de Ultrapassagem** de valor igual a duas vezes a **Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição** aplicáveis às centrais geradoras - **TUSDg** estabelecida para cada período, quando se verificar **DEMANDA Medida de INJEÇÃO** que ultrapasse a 1% (cinco por cento) da **DEMANDA Contratada de INJEÇÃO**, a ser calculada de acordo com a regulamentação em vigor.

Parágrafo Único. Caso seja identificado pela **DISTRIBUIDORA** instalação e/ou aumento de geração à sua revelia, o **CONSUMIDOR** deverá:

- Ter seu fornecimento de energia elétrica imediatamente suspenso, conforme inciso II, § 1º, art. 353 da REN 1.000/21;
- sofrer alteração na regra de faturamento referente à carga gerada, nos termos do artigo 655-O e demais disposições aplicáveis ao tema;
- Receber as sanções cabíveis à identificação de recebimento irregular do benefício associado ao SCEE, conforme art. 655-F e demais disposições aplicáveis.

Cláusula 35ª. A **Energia Elétrica Reativa** excedente e a demanda de potência reativa excedente, ocasionadas por **Fator de Potência** menor do que o valor mínimo de 0,92 (noventa e dois centésimos), observados os períodos indutivos e capacitivos, serão cobrados do **CONSUMIDOR** de acordo com a regulamentação em vigor.

VII. FATURAMENTO E PAGAMENTO

Cláusula 36ª. O faturamento mensal do **Encargo de Uso** será objeto de **Fatura** emitida pela **DISTRIBUIDORA** e apresentada ao **CONSUMIDOR** em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Primeiro. Caso a data limite do vencimento seja um dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo. No caso de atraso na entrega da **Fatura**, por motivo imputável à **DISTRIBUIDORA**, a data de vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro. A **Fatura** conterá, além do **Encargo de Uso**, os **Tributos** e demais valores a serem pagos pelo **CONSUMIDOR**, conforme estabelecido em legislação específica.

Parágrafo Quarto. As **Faturas** serão entregues ao **CONSUMIDOR** no endereço da **Unidade Consumidora** indicado no item “B” da “PARTE I”, ou, alternativamente, em outro endereço que venha a ser indicado pelo **CONSUMIDOR**.

Cláusula 37ª. O pagamento da **Fatura** na data do vencimento não será afetado por discussões entre as **PARTES**, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

VIII. PERMANÊNCIA DO FATURAMENTO NA MODALIDADE GD I



Mus

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 9141758	CONTRATO nº. 2171	Parte II

Cláusula 38ª. De acordo com a Lei nº 14.300/2022, o enquadramento na regra transitória de compensação **disposta no art. 26 da referida Lei (GD I)** é garantido aos **USUÁRIOS** que durante o período de transição compreendido entre 08 de janeiro de 2022 e 07 de janeiro de 2023 encontravam-se conectados ou cuja solicitação de orçamento de conexão tenha sido oficialmente protocolada na **DISTRIBUIDORA** até essa data.

Parágrafo Primeiro. As disposições do *caput* do art. 26 da Lei nº 14.300/2022 deixam de ser aplicáveis no caso de: (i) **encerramento contratual** da unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída, exceto no caso de alteração de titularidade prevista nos arts. 138 e 139 da Resolução Normativa ANEEL N° 1.000 de 17/12/2021; (ii) comprovação de ocorrência de **procedimento irregular** no sistema de medição atribuível ao **CONSUMIDOR**, conforme previsto no Art. 590 da Resolução Normativa ANEEL N° 1.000 de 17/12/2021; (iii) haver **aumento de potência** instalada de geração à **revelia** da **DISTRIBUIDORA**; ou (iv) inobservância das demais condições relacionadas ao procedimento de conexão dispostas na Lei 14.300/22 e/ou norma regulatória vigente.

Parágrafo Segundo. Nos casos em que a solicitação de orçamento de conexão, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.300/2022, tenha sido protocolada ou atualizada na distribuidora entre 08 de janeiro de 2022 e 07 de janeiro de 2023, as disposições do *caput* do art. 26 da Lei nº 14.300/2022 só ocorrerão se o **início à injeção de energia pela central geradora** ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de emissão do orçamento de conexão: a) **120 dias**: para unidades com microgeração distribuída, independentemente da fonte; b) **12 meses**: para unidades com minigeração distribuída de fonte solar, incluindo aquelas dotadas de sistema de armazenamento; ou c) **30 meses**: para unidades com minigeração distribuída das demais fontes.

Parágrafo Terceiro. Considera-se que a **injeção de energia** na rede de distribuição foi **efetivamente iniciada** se na primeira leitura após os prazos mencionados no Parágrafo Segundo da *cláusula* for detectada **DEMANDA MEDIDA de INJEÇÃO em montante compatível** com a potência instalada de geração. Caso a **DEMANDA MEDIDA de INJEÇÃO não seja compatível** com a potência instalada de geração, no ciclo mencionado, a **DISTRIBUIDORA** terá direito a descaracterizar o faturamento da unidade consumidora com geração distribuída e suas unidades beneficiárias da regra transitória de compensação disposta no art. 26 da Lei nº 14.300/2022 (**GD I**) e enquadrar a compensação de energia das referidas unidades conforme art. 27 da Lei nº 14.300/22 (**GD II** ou **GD III**) até 2028.

Parágrafo Quarto. Caso constatado que as disposições do art. 26 da Lei nº 14.300/2022 deixem de ser aplicáveis em momento posterior ao fato gerador do desenquadramento da regra transitória de compensação GD I, conforme as hipóteses apresentadas nos parágrafos primeiro e terceiro desta cláusula e/ou na regulamentação vigente, a **DISTRIBUIDORA** terá direito a: (i) desconsiderar a energia ativa injetada pela unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída a no SCEE e benefícios recebidos nos faturamentos a partir da constatação, até que a situação seja regularizada, se aplicável; e (ii) revisar o faturamento das unidades consumidoras indevidamente beneficiadas, desconsiderando a energia ativa injetada pela unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída no SCEE e benefícios recebidos durante o período em que se constatou a irregularidade, aplicando os seguintes parâmetros: (a) as quantias a serem recebidas ou devolvidas devem ser atualizadas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA; (b) os prazos para cobrança ou devolução são de até 36 ciclos de



Mus

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 9141758	CONTRATO nº. 2171	Parte II

faturamento; e (c) a cobrança pode ser parcelada a critério da distribuidora, nos termos do art. 344 da REN 1.000/21.

IX. MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

Cláusula 39ª. Fica caracterizada a mora quando o **CONSUMIDOR**, por sua culpa, deixar de liquidar qualquer **Fatura** devida nos termos deste **Contrato** na respectiva data de vencimento.

Parágrafo Primeiro. Caso haja atraso no pagamento de qualquer **Fatura** emitida com base no presente **Contrato**, por culpa exclusiva do **CONSUMIDOR**, incidirão sobre as **Faturas** em atraso os seguintes acréscimos moratórios: (i) atualização monetária pela variação do **IPCA**, a ser acrescida sobre o principal; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, a ser acrescida sobre o principal; e (iii) multa de 2% (dois por cento), a ser acrescida sobre o principal.

Parágrafo Segundo. Em caso de atraso ou falta de pagamento dos valores devidos pelo **CONSUMIDOR**, por qualquer motivo, a **DISTRIBUIDORA** poderá suspender a conexão e o uso do **Sistema de Distribuição**, nos termos da regulamentação aplicável.

X. GARANTIAS

Cláusula 40ª. Para os casos de minigeração distribuída com potência instalada superior a 500 kW o **CONSUMIDOR** deverá apresentar à distribuidora Garantia de Fiel Cumprimento na ocasião do protocolo da solicitação de orçamento de conexão, nos termos da Seção IX do Capítulo II do Título I da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07/12/2021.

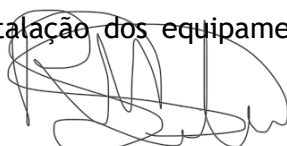
Parágrafo Primeiro. A Garantia de Fiel Cumprimento a ser aportada pelo **CONSUMIDOR** será definida pelo produto da Potência (kW) a ser conectada, Preço (R\$/kW) referente aos custos de investimento em centrais de minigeração distribuída estabelecido em ato da ANEEL e pelo Percentual (%) caracterizado pela potência a ser conectada, conforme definido no § 1º do Art. 655-C da resolução citada no caput.

Parágrafo Segundo. Na apresentação da Garantia de Fiel Cumprimento o **CONSUMIDOR** pode optar exclusivamente, por uma das seguintes modalidades:

- I- caução em dinheiro;
- II- títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil; ou
- III- fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro. No caso de utilização das modalidades previstas nos incisos II ou III do § 1º, o consumidor deve manter válidas as garantias apresentadas por 30 dias após a realização da vistoria com aprovação e instalação dos equipamentos de medição.

Parágrafo Quarto. A **DISTRIBUIDORA** executará a Garantia de Fiel Cumprimento se: (i) não houver realização da vistoria com aprovação e instalação dos equipamentos de medição até o prazo



Mrs

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 9141758	CONTRATO nº. 2171	Parte II

pactuado no CUSD para início de seu faturamento nos termos na terceira cláusula deste contrato; (ii) no caso de desistência da conexão formalizada pelo consumidor à distribuidora após 90 dias contados da emissão do orçamento de conexão; ou (iii) antes da vistoria com aprovação e instalação dos equipamentos de medição, o consumidor não apresentar a garantia renovada com antecedência mínima de 15 dias antes do vencimento da garantia vigente.

Parágrafo Quinto. Constatada a ocorrência da situação prevista no inciso I do Parágrafo quarto desta cláusula, a DISTRIBUIDORA deve iniciar a execução da garantia de fiel cumprimento, na proporção de 5% do valor a cada mês completo de atraso para a conexão, e o valor remanescente quando completar o 13º mês de atraso.

Parágrafo Sexto. A execução parcial da garantia de que trata o §5º será interrompida caso haja realização da vistoria com aprovação e instalação dos equipamentos de medição nas instalações do consumidor com minigeração distribuída.

Cláusula 41ª. A DISTRIBUIDORA poderá exigir do CONSUMIDOR, caso este tenha inadimplido mais de uma Fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, a entrega de uma garantia no valor inadimplido, exceto quando se tratar de CONSUMIDOR prestador de serviços ou atividades essenciais, conforme definido no art. 345, da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07/12/2021.

Parágrafo Primeiro. A garantia deverá ser apresentada mediante depósito-caução em espécie, seguro ou carta-fiança, a critério do CONSUMIDOR, e vigorará pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida. A garantia deverá permitir a execução total ou parcial do valor garantido, em caso de inadimplemento do CONSUMIDOR, de forma imediata e a qualquer momento, mediante notificação escrita e específica da DISTRIBUIDORA, com entrega comprovada ao CONSUMIDOR. Verificando-se a qualquer tempo a insuficiência da garantia, a DISTRIBUIDORA poderá exigir reforço de garantia limitado ao valor inadimplido, o qual deverá ser apresentado pelo CONSUMIDOR no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva notificação feita por escrito pela DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Segundo. O descumprimento pelo CONSUMIDOR das obrigações previstas nesta Cláusula poderá ensejar a suspensão do fornecimento de energia ou o impedimento do restabelecimento do fornecimento, caso já tenha ocorrido suspensão.

XI. QUALIDADE E CONTINUIDADE

Cláusula 42ª. A DISTRIBUIDORA deve manter serviços adequados de operação, conservação e manutenção de suas instalações. A DISTRIBUIDORA obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade/continuidade relativos aos serviços de distribuição indicados na regulamentação específica vigente, até o limite do DEMANDA Contratada e dos níveis de tensão indicados em Acordo Operativo, quando aplicável.

Parágrafo Primeiro. Caso fique comprovado o não atendimento dos referidos índices mínimos de qualidade/continuidade, a DISTRIBUIDORA sujeita-se ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável, as quais terão natureza de multa compensatória por todos os danos



Mus

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 9141758	CONTRATO nº. 2171	Parte II

diretos e indiretos sofridos pelo **CONSUMIDOR** em decorrência do não atendimento dos índices em questão.

Parágrafo Segundo. A **DISTRIBUIDORA** pode deduzir da compensação citada no parágrafo Primeiro, os débitos vencidos do consumidor, desde que não sejam objeto de contestação administrativa ou judicial.

Parágrafo Terceiro. Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à **DISTRIBUIDORA** por prejuízos que o **CONSUMIDOR** eventualmente venha a sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes da ação ou omissão do próprio **CONSUMIDOR** em especial, mas não limitada, à não instalação de equipamentos de proteção e apoio referidas na cláusula 19ª, ou em decorrência de **Caso Fortuito ou de Força Maior**.

XII. RESPONSABILIDADE

Cláusula 43ª. A **DISTRIBUIDORA** ficará isenta de qualquer responsabilidade, na hipótese de ocorrerem defeitos nos equipamentos de medição que possam causar problemas no fornecimento de **Pulsos**, ou qualquer outro sinal gerado pela medição utilizada pelo **CONSUMIDOR**, bem como de qualquer responsabilidade por danos ocorridos nas instalações do **CONSUMIDOR** decorrentes de eventuais falhas no fornecimento de **Pulsos**, sendo que estas falhas não poderão servir como justificativas para reivindicações de qualquer espécie.

Cláusula 44ª. A responsabilidade do **CONSUMIDOR** com relação aos danos materiais causados a equipamentos de propriedade de outros consumidores da **DISTRIBUIDORA** será regida na forma disposta nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. O **CONSUMIDOR** será responsável por danos causados a equipamentos elétricos de propriedade de outros consumidores da **DISTRIBUIDORA** por perturbações nas **Instalações de Conexão**, cuja responsabilidade possa ser exclusiva e comprovadamente atribuída a ele em decorrência de um processo de **Análise de Perturbação**, conforme procedimentos e prazos estabelecidos nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**.

Parágrafo Segundo. Caso o processo de **Análise de Perturbação** atribua ao **CONSUMIDOR** a responsabilidade, o ressarcimento do valor da indenização paga pela **DISTRIBUIDORA** a outros consumidores deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da conclusão do processo de **Análise de Perturbação**.

Cláusula 45ª. Nenhuma responsabilidade caberá à **DISTRIBUIDORA**:

- por perdas e danos eventualmente sofridos pelo **CONSUMIDOR** e/ou terceiros, oriundos da suspensão ou da interrupção total ou parcial do fornecimento de energia elétrica;
- por perdas e danos causados pelos fenômenos da **Qualidade do Produto** estabelecidos no **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** que sejam decorrentes de motivos de **Caso Fortuito ou de Força Maior**, entre os quais se incluem, exemplificadamente, greves, secas, guerras, fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da **DISTRIBUIDORA**, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da **DISTRIBUIDORA**, ou ainda por determinação dos **Poderes Público**;



Mus

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 9141758	CONTRATO nº. 2171	Parte II

- c) por qualquer tipo de danos elétricos, em conformidade com o determinado pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07/12/2021 e **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**, Módulo 9, item 3.2.

Parágrafo Único: Caberá ao **CONSUMIDOR** manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da **Unidade Consumidora**, os aterramentos e as devidas proteções internas em perfeito estado de conservação.

XIII. SUSPENSÃO DO USO E DA CONEXÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 46ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá suspender o uso e a conexão do **Sistema de Distribuição** por parte do **CONSUMIDOR**, por motivos de irregularidade técnica, falta de pagamento e descumprimento de obrigações relativas à prestação de garantia, nos termos previstos na regulamentação em vigor e detalhados no presente **Contrato**.

Cláusula 47ª. A **DISTRIBUIDORA** também poderá suspender o uso e a conexão do **Sistema de Distribuição** por parte do **CONSUMIDOR**, nos termos previstos na regulamentação aplicável, mediante notificação prévia por escrito ao **CONSUMIDOR**, pelos seguintes motivos:

- não pagamento da fatura relativa à cobrança dos **Encargos de Uso**;
- impedimento de acesso à **Unidade Consumidora** para fins de leitura, substituição de medidor, inspeções, devendo a distribuidora notificar o **CONSUMIDOR** até o terceiro **Ciclo de Faturamento** seguinte ao início do impedimento;
- inexecução das correções indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando da constatação de deficiência não emergencial na **Unidade Consumidora**, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
- inexecução das adequações técnicas indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando, à sua revelia, o **CONSUMIDOR** utilizar na **Unidade Consumidora** que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores; e
- descumprimento das obrigações relativas à prestação de garantia, quando aplicável.

Parágrafo Único. Caso a **DISTRIBUIDORA** não tenha tomado as providências para que a suspensão ocorra em até 90 (noventa) dias do vencimento da **Fatura** não paga, a **DISTRIBUIDORA** deverá comprovar o impedimento por motivo justificável, sob pena de estar impedida de suspender a conexão em decorrência daquela **Fatura**.

XIV. ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 48ª. O encerramento deste **Contrato** pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

- por manifestação expressa do **CONSUMIDOR** contrária à renovação automática, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste **Contrato**;



Mus

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 9141758	CONTRATO nº. 2171	Parte II

- b) pedido do **CONSUMIDOR** para encerramento do **Contrato** e consequente desligamento da **Unidade Consumidora**, considerando-se, neste caso, terminado o **Contrato** a partir da data do recebimento da solicitação pela **DISTRIBUIDORA**;
- c) decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à **Unidade Consumidora**;
- d) ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma **Unidade Consumidora**;
- e) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação do **CONSUMIDOR**;
- f) revogação do Ato Autorizativo do **CONSUMIDOR**; ou
- g) Inexistência da carga instalada e/ou da potência instalada de geração informada pelo **CONSUMIDOR** no ato do protocolo de solicitação do orçamento de conexão no fim do prazo previsto para o **Início de Faturamento**.

Cláusula 49^a. O encerramento antecipado do **Contrato** implica as seguintes cobranças, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste **Contrato** ou na regulamentação aplicável:

- a) o correspondente aos faturamentos das **DEMANDAS Contratadas** subsequentes à data do encerramento contratual antecipado, limitado a 3 (três) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
- b) o correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos na regulamentação em vigor, pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea “a”, sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta.

Parágrafo Primeiro: Para **Unidade Consumidora** do **Grupo A** optante por **Tarifa do Grupo B**, a cobrança de que trata o *caput* é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do **Contrato**, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

Parágrafo Segundo: O disposto nesta **Cláusula** não exime o **CONSUMIDOR** do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** e de outras cobranças estabelecidas neste **Contrato**, em Resolução ou em normas específicas.

Cláusula 50^a. A rescisão do presente **Contrato**, em qualquer hipótese, não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a data da efetiva rescisão e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

Cláusula 51^a. Caso o **CONSUMIDOR** solicite **encerramento contratual de instalação** e/ou não conclua as obras de sua responsabilidade, nas situações onde foi realizado investimento para viabilizar a conexão, inclusive para fins de migração para a Rede Básica, o **CONSUMIDOR** arcará com os valores apurados pela **DISTRIBUIDORA**, com base no que preceitua o **Art. 143** da Resolução Normativa ANEEL N° 1.000 de 17/12/2021, não obstante, o **CONSUMIDOR** deverá atender às condições especificadas em contrato de obra celebrado com a **DISTRIBUIDORA**.

XV. CONFIDENCIALIDADE



Mus

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 9141758	CONTRATO nº. 2171	Parte II

Cláusula 52ª. Cada uma das **PARTES** concorda que todas as informações e dados disponibilizados à outra serão considerados confidenciais, conforme preceitua este **Contrato**, e não divulgará tais informações para terceiros sem que a outra **PARTE**, a priori, aprove por escrito, excetuando o contido nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. Esta **Cláusula** não se aplicará às informações que estiverem no domínio público.

Parágrafo Segundo. Esta **Cláusula** não eximirá uma das **PARTES** do fornecimento de qualquer informação à outra, a **ANEEL**, ou ainda ao **Operador Nacional do Sistema - ONS** bem como, se necessário for, a outros agentes do setor elétrico em situações de **Análise de Perturbações**, requerida em conformidade com as normas dos **Procedimentos de Rede** e de **Acordo Operativo**, quando aplicável.

XVI. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 53ª. Quando aplicável, o **CONSUMIDOR** deverá informar à **DISTRIBUIDORA** sobre qualquer mudança relacionada aos dados cadastrais da **Unidade Consumidora**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à **DISTRIBUIDORA**, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.

Parágrafo Primeiro. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo. Comunicações entre as **PARTES** deverão ser realizadas na forma estabelecida neste **Contrato**.

Parágrafo Terceiro. Dependendo da alteração solicitada pelo **CONSUMIDOR**, o prazo previsto no parágrafo acima poderá ser alterado, mediante:

- a) Acordo escrito entre as **PARTES**; ou
- b) Lei, Decreto ou Resolução que determine prazo diverso.

Cláusula 54ª. Quaisquer dúvidas ou omissões eventualmente existentes neste **Contrato** serão dirimidas pela legislação aplicável.

Cláusula 55ª. As **PARTES** reconhecem e declaram ter conhecimento da Resolução Normativa **ANEEL N° 1.000 de 17/12/2021** e de todas as regras que disciplinam o relacionamento entre as **PARTES**, estando plenamente cientes de seu conteúdo e submetidas às suas condições, e de que o texto integral da mencionada resolução está disponível pela Internet no “site” da **DISTRIBUIDORA** e da **ANEEL**, bem como nos postos de atendimento da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Primeiro. As **PARTES** reconhecem e aceitam que quaisquer modificações supervenientes na legislação e regulamentação do serviço público de energia elétrica, com repercussão no relacionamento entre as **PARTES** aqui avençado, serão automática e imediatamente aplicáveis a este instrumento, independentemente de qualquer aditamento contratual.



Mus

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 9141758	CONTRATO nº. 2171	Parte II

Parágrafo Segundo. Toda e qualquer alteração deste **Contrato** somente tem validade se formalizada em termo aditivo assinado pelas **PARTES**, observando-se o disposto na legislação aplicável.

Cláusula 56ª. A **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** comprometem-se a seguir e respeitar a legislação e regulamentação aplicáveis ao presente **Contrato**, os **Procedimentos de Distribuição - PRODIST, Procedimentos de Rede**, inclusive quanto às normas técnicas, padrões vigentes e às limitações operativas dos equipamentos das **PARTES**.

Cláusula 57ª. O não exercício de qualquer dos direitos decorrentes das cláusulas e condições previstas neste **Contrato** não será considerado como renúncia ou novação, por qualquer das **PARTES**.

Cláusula 58ª. Todas as notificações e comunicações referentes ao presente **Contrato** deverão ser feitas por escrito e enviadas para os endereços das **PARTES** constantes dos itens “A” e “B” da “**PARTE I**”. Eventuais alterações em referidos endereços deverão ser comunicadas de uma **PARTE** à outra na forma ora definida, sendo certo que na ausência desta informação por escrito, será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços supramencionados.

Cláusula 59ª. As **PARTES** reconhecem que este **Contrato** constitui título executivo, na forma do artigo 784, inciso III do Novo Código de Processo Civil, e que as obrigações aqui contidas poderão ser objeto de execução específica.

Cláusula 60ª. O **CONSUMIDOR** consentirá, a qualquer momento, que representantes da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, fornecendo-lhes as informações que necessitarem, relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados ao sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 61ª. Os direitos e obrigações deste **Contrato** se transmite aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, devendo a **PARTE** cedente notificar por escrito a outra **PARTE** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de proceder os ajustes que se fizerem necessários ao presente **Contrato**.

Cláusula 62ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir a apresentação de documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel, para fins de alteração da titularidade da **Unidade Consumidora**.

Cláusula 63ª. A “**PARTE I**” assinada e a presente “**PARTE II**”, devidamente rubricada pelas **PARTES**, em conjunto indissociável integram o presente **Contrato**, que constitui o integral e único acordo entre as **PARTES** com relação ao seu objeto, substituindo e sobrepondo-se a todo e qualquer entendimento entre as **PARTES**, verbal e/ou escrito, anterior e/ou concomitante à data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. Havendo qualquer divergência entre de um lado, o disposto na “**PARTE I**” e, de outro lado, o previsto nesta “**PARTE II**”, prevalecerá o disposto nesta “**PARTE II**”.

Parágrafo Segundo. Este **Contrato** revoga e substitui quaisquer entendimentos ou contratos anteriormente tidos ou celebrados entre as **PARTES** a respeito do mesmo objeto, sendo mantidos os demais acordos de diferentes objetos e em especial os acordos referentes à execução de obras.



Mus

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 9141758	CONTRATO nº. 2171	Parte II

Cláusula 64ª. Na hipótese de qualquer termo, cláusula, avença, condição ou disposição deste **Contrato** vir a ser declarado ou considerado ilegal, inválido, nulo ou inexecutável por decisão administrativa e/ou judicial, as disposições remanescentes não serão afetadas, prejudicadas e/ou invalidadas, permanecendo em plena vigência, vigor, eficácia e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as **PARTES** se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável.

Cláusula 65ª. Os nomes dos títulos e cláusulas deste **Contrato** não serão considerados para efeitos de interpretação deste **Contrato**, prestando-se tão somente para a indicação do conteúdo respectivo.

Cláusula 66ª. As **PARTES** elegem o Foro do local da sede da **DISTRIBUIDORA** da, para dirimir conflitos que não possam ser resolvidos amigavelmente ou por mediação administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto para os casos em que o **CONSUMIDOR** seja submetido a Lei nº 14.133/21, conforme indicação no item “M” da “PARTE I”, sendo neste caso eleito o Foro da sede da administração pública.

XVII. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Cláusula 67ª. As disposições previstas nesse instrumento relativas a contratação e faturamento da **DEMANDA de INJEÇÃO** tornam-se válidas somente a partir da revisão tarifária desta **DISTRIBUIDORA** que ocorrerá em **mm/aaaa**.

Parágrafo Primeiro. No mês que ocorrer a revisão tarifária em comento no caput desta cláusula, a **DISTRIBUIDORA** notificará o **CONSUMIDOR**, para adequar as **DEMANDAS CONTRATADAS de INJEÇÃO e/ou de CONSUMO** em até 60 dias da publicação da revisão tarifária periódica.

Parágrafo Segundo. O **CONSUMIDOR** que não adequar suas **DEMANDAS CONTRATADAS de INJEÇÃO e/ou de CONSUMO**, conforme prazo indicado em notificação da **DISTRIBUIDORA**, manterá as **DEMANDAS Contratadas de CONSUMO e/ou INJEÇÃO** definidas nesse instrumento.

Parágrafo Terceiro. Caso o **CONSUMIDOR** não tenha definido a **DEMANDA CONTRATADA de INJEÇÃO** nesse instrumento, na hipótese prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a distribuidora definirá valor nulo para a referida **DEMANDA**.



Mus

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 9141758	CONTRATO nº. 2171	Parte I

A	DISTRIBUIDORA		
Nome: ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A			
Endereço sede: Rua Valério Magalhães, nº 226 - Bosque			CNPJ/CPF: 04.065.033/0001-70
CEP: 69900-685	Cidade: Rio Branco	Estado: AC	Inscrição Estadual: 01.004.141/001-46

B	CONSUMIDOR E UNIDADE CONSUMIDORA (UC)		
Nome: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE			
Endereço: Alameda Ministro Miguel Ferrante, SN - Portal da Amazônia			CNPJ/CPF: 05.910.642/0001-41
CEP: 69915-632	Cidade: RIO BRANCO	Estado: AC	Inscrição Estadual: XXXX
Atividade Principal: Justiça			
Classe de Consumo: PODER PÚBLICO		Código (CNAE): 84.23-0-00	
E-mail: rosana@tre-ac.jus.br; márcio.oliveira@tre-ac.jus.br			
Fone/Fax: XXXX		Celular: (68) 99971-0107/99959-5055	

As **PARTES** acima identificadas, doravante denominadas **DISTRIBUIDORA** e **CONSUMIDOR**, por seus representantes legais, acordam em firmar este **Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER** ("Contrato"), em conformidade com as condições previstas nesta **PARTE I** e na **PARTE II - Condições Gerais de Contrato de Compra de Energia Regulada**, que em conjunto indissociável integram este **Contrato**.

C	CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR
CATIVO	

D	HORÁRIO DE PONTA E HORÁRIO RESERVADO
D.1. Horário de Ponta: 18:30 às 21:29	
D.2. Horário Reservado: Não se aplica	



Mus

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 9141758	CONTRATO nº. 2171	Parte I

E	DEFINIÇÃO DO MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA
E.1. (x) PELO TOTAL MEDIDO	
E.2. () PELO MONTANTE MÉDIO MENSAL (MWmédios)	

F	MONTANTE DE ENERGIA CONTRATADA / INÍCIO DE FORNECIMENTO	
MWmédios	PONTA	FORA PONTA
	Não se aplica	Não se aplica

G	CONSUMIDOR SUBMETIDO A LEI Nº 14.133/21
(SIM)	

H	INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 14.133/21	
H.1. Ato autorizativo da contratação:		H.2. Número do processo de dispensa de licitação: -----
H.3. Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas: -----		

I	INÍCIO DE VIGÊNCIA
“DATA DE DEVOLUÇÃO DOS CONTRATOS ASSINADOS”	

J	PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL
Conforme inc. III do caput do art. 133 da REN 1.000/2021, o presente contrato tem vigência por prazo indeterminado.	

K	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA
DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO: ____/____/____.	

Por estarem justas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente **Contrato** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

RIO BRANCO - AC, 02 de outubro de 2024.



Mus

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 9141758	CONTRATO nº. 2171	Parte I

L	ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES LEGAIS	
	PELO CONSUMIDOR	PELA DISTRIBUIDORA
	 Nome: Rosana Magalhães da Silva Cargo: Diretora Geral TRE-AC CPF nº: 307.895.672-53	Assinado de forma digital por ANTONIO MAURICIO DE MATOS GONCALVES:85908533149 Dados: 2024.10.30 17:59:03 -05'00' Nome: Antônio Mauricio de Matos Gonçalves Cargo: Diretor Técnico e Comercial CPF nº: 859.085.331-49
	Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: Cargo: CPF nº:
	Testemunha:  Assinado de forma digital por Márcio VS Oliveira Dados: 2024.10.02 09:41:31 -05'00' Nome: Márcio VS Oliveira CPF nº: 841.225.602-68	Testemunha:  Documento assinado digitalmente INGRIDY HORANA NASCIMENTO DA SILVA Data: 31/10/2024 10:08:29-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Nome: CPF nº:

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 9141758	CONTRATO nº. 2171	Parte II

I. DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª. Para o perfeito entendimento deste **Contrato**, as **PARTES** acordam o significado que deve ser dado aos seguintes termos:

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96.

Bandeira Tarifária: sistema tarifário que tem como finalidade sinalizar aos consumidores faturados pela **DISTRIBUIDORA** por meio da **Tarifa de Energia**, os custos atuais da geração de energia elétrica.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE: ambiente onde se processa a compra e venda de energia elétrica, criada pela lei 10.848, de 15 de março de 2004 e regulamentada pelo Decreto Lei nº 5.177, de 12 de Agosto de 2004.

Ciclo de Faturamento: intervalo de tempo de aproximadamente 30 (trinta) dias, compreendido entre a data da leitura, do medidor de energia elétrica, de um determinado mês e a data da leitura no mês seguinte, de acordo com o calendário a ser definido pela **DISTRIBUIDORA**.

Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à **DISTRIBUIDORA**, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s).

Consumidor Especial: agente da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para **Unidade Consumidora** ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995.

Consumidor Livre: agente da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995.

Consumidor Potencialmente Livre: pessoa jurídica cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no ambiente de contratação livre.

Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER: é o presente **Contrato**, que estabelece os termos e condições para compra de energia no ambiente regulado da **DISTRIBUIDORA** pelo **CONSUMIDOR**.

Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 9141758	CONTRATO nº. 2171	Parte II

Energia Elétrica Ativa: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatt-hora (kWh).

Energia Elétrica Contratada: é a **Energia Elétrica Ativa**, expressa em **MW médios** e/ou MWh, vendida pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, a ser disponibilizada no **Ponto de Conexão** mediante entrega simbólica, para cada mês do presente **Contrato** durante seu período de vigência, nas condições especificadas nos itens “E”, “F”, “I” e “J” da “**PARTE I**” deste **Contrato**.

Energia Elétrica Reativa: energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reactivo-hora (kVARh).

Equipamentos de Medição: equipamentos destinados à medição dos montantes de energia elétrica e potência disponibilizados no **Ponto de Conexão**, bem como do **MUSD** utilizado pelo **CONSUMIDOR**, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor.

Horário de Ponta: é o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, fixadas pela **DISTRIBUIDORA**, com a aprovação da **ANEEL**, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais fixos de 01 de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Trabalho), 07 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal) e feriados nacionais móveis de Terça Feira de Carnaval, Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi.

Horário Fora de Ponta: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no **Horário de Ponta**.

Horário Reservado: é o período diário contínuo composto de 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, indicado no item “D.2.” da “**PARTE I**”, no qual é passível a aplicação do desconto para carga destinada à irrigação.

Início do Fornecimento: data partir da qual considera-se contratado o objeto deste **Contrato** para efeitos de início de vigência.

IPCA: é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, calculado pelo IBGE.

MWmédios: é o valor de megawatt-hora dividido por um período de tempo considerado.

Período de Fornecimento de Energia: é o período durante o qual será efetivamente fornecida a **Energia Elétrica Contratada** ao **CONSUMIDOR**.

Ponto de Conexão: conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da **DISTRIBUIDORA** e do **CONSUMIDOR**.

Tarifa: preço da unidade de energia elétrica (kWh) e/ou da demanda de potência (kW) ativas.



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 9141758	CONTRATO nº. 2171	Parte II

Tarifa Azul: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de **Tarifas** diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de **Tarifas** diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

Tarifa Convencional Binômia: modalidade tarifária estruturada para aplicação de **Tarifas** de consumo de energia e demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia.

Tarifa de Energia - TE: valor monetário, fixado em Reais por unidade de **Energia Elétrica Ativa**, estabelecido pela **ANEEL** como remuneração à **DISTRIBUIDORA** pelo fornecimento de energia elétrica aos consumidores total ou parcialmente atendidos no ambiente regulado.

Tarifa Verde: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de **Tarifas** diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de uma única **Tarifa** de demanda de potência independente de utilização do dia.

Tensão Primária: tensão disponibilizada no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

Tributos: Todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste **Contrato**.

Unidade Consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só **Ponto de Entrega**, com medição individualizada e correspondente a um único **CONSUMIDOR**, identificado no item “B” da “PARTE I”.

II. OBJETO E VIGÊNCIA

Cláusula 2ª. O presente **Contrato** tem por objeto regular a compra e venda de **Energia Elétrica Ativa** entre o **CONSUMIDOR** e a **DISTRIBUIDORA**, a ser disponibilizada no **Ponto de Conexão**, nos prazos previstos, para uso exclusivo na **Unidade Consumidora**, nos termos e condições previstos no presente **Contrato** e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

Cláusula 3ª. A vigência deste **Contrato** se iniciará: (a) na data da efetiva ligação da **Unidade Consumidora** em **Tensão Primária**, caracterizado pelo **Início do Fornecimento**; ou, para os casos onde a **Unidade Consumidora** já estiver ligada em **Tensão Primária** (b) na data indicada no campo **Início de Vigência** localizado no item “I” da “PARTE I”; ou (c) na **Data de Retorno do Contrato Assinado** localizado no item



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 9141758	CONTRATO nº. 2171	Parte II

"K" da "PARTE I".; e terá prazo indeterminado, conforme disposto no item "J" da "PARTE I".

Parágrafo Primeiro. A data da efetiva ligação em **Tensão Primária**, que trata a alínea "a" do *caput* desta **Cláusula**, poderá ser verificada a qualquer tempo no cadastro da **Unidade Consumidora**, através do sistema comercial da **DISTRIBUIDORA**, sendo disponibilizada ao **CONSUMIDOR** na primeira **Fatura** posterior a ligação através do campo de informação "Data da Leitura Anterior" disponível na **Fatura**.

Parágrafo Segundo. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido pela modalidade de energia elétrica contratada, por montante mensal médio, conforme indicado no item "E.2." da "PARTE I", considerar-se-ão contratados para o próximo período os mesmos montantes mensais de energia elétrica contratada indicados no item "F" da "PARTE I".

Parágrafo Terceiro. O encerramento deste **Contrato** não afetará quaisquer direitos ou obrigações constituídos anteriormente a tal evento, nem obrigações que devam subsistir ao seu término.

III. MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

Cláusula 4ª. Conforme a classificação do **CONSUMIDOR** indicada no item "E" da "PARTE I", o montante de **Energia Elétrica Contratada** a ser disponibilizado pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, no **Ponto de Entrega** durante o período de fornecimento da energia, poderá ser de acordo com uma das seguintes modalidades, conforme indicado no item "E" da "PARTE I":

- Se assinalado o item "E.1." da "PARTE I", para **Energia Elétrica Contratada** será considerado os montantes medidos, a cada **Ciclo de Faturamento**, na **Unidade Consumidora**; ou
- Se assinalado o item "E.2." da "PARTE I", para **Energia Elétrica Contratada** será considerado os montantes mensais estipulados no item "F" da "PARTE I".

Cláusula 5ª. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica medida, nos termos da alínea "a" da **Cláusula 4**, conforme indicado no item "E.1." da "PARTE I", a **DISTRIBUIDORA** somente estará obrigada a disponibilizar a **Energia Elétrica Ativa** sob esta modalidade enquanto o **CONSUMIDOR** não optar pela contratação parcial de energia elétrica no ambiente de contratação livre. Caso o **CONSUMIDOR** venha a optar pela contratação parcial de energia elétrica no ambiente de contratação livre, os montantes mensais deverão ser fixados por meio de aditivo ao presente **Contrato**, respeitada a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação à data pretendida para migração parcial para o ambiente de contratação livre.

Cláusula 6ª. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica contratada, nos termos da alínea "b" da **Cláusula 4**, conforme indicado no item "E.2." da "PARTE I", aplica-se o disposto nos parágrafos seguintes.



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 9141758	CONTRATO nº. 2171	Parte II

Parágrafo Primeiro. Os montantes mensais indicados no item “F” da “PARTE I” poderão ser aumentados desde que o **CONSUMIDOR** notifique a **DISTRIBUIDORA** com a antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em prazo menor, a critério da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo. Os montantes mensais indicados no item “F” da “PARTE I” poderão ser reduzidos desde que o **CONSUMIDOR** notifique com a antecedência mínima de:

- a) 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo AS ou A4; ou
- b) 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

IV. MEDIÇÃO E LEITURA

Cláusula 7ª. A verificação do montante total de energia elétrica consumido pela **Unidade Consumidora** indicada no item “B” da “PARTE I” será feita por meio de processo de medição que possibilita a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas ao consumo de energia elétrica.

Parágrafo Único. As regras de instalação e manutenção do medidor e demais equipamentos de medição de energia elétrica estão reguladas no **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD** celebrado entre o **CONSUMIDOR** e a **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 8ª. A **DISTRIBUIDORA** efetuará a leitura do medidor em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias.

Parágrafo Primeiro. Para o primeiro faturamento da **Unidade Consumidora**, ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras podem ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, o valor faturável de energia elétrica será o resultante da média aritmética dos 12 (doze) últimos faturamentos anteriores à constatação do impedimento. Esse procedimento pode ser aplicado por até 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo a **DISTRIBUIDORA**, tão logo seja caracterizado o impedimento, comunicar ao **CONSUMIDOR**, por escrito, sobre a obrigação de permitir o acesso à **Unidade Consumidora** e da possibilidade da suspensão do fornecimento. O acerto de faturamento deve ser realizado no **Ciclo de Faturamento** subsequente à regularização da respectiva leitura.

Parágrafo Terceiro. Caso a carga da **Unidade Consumidora** seja destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária ou à de aquicultura, o **CONSUMIDOR** fará jus a



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 9141758	CONTRATO nº. 2171	Parte II

um desconto, nos termos da regulamentação aplicável. Para obtenção de descontos especiais na **Tarifa de Energia- TE**, o qual aplica-se apenas para o **Horário Reservado**, o **CONSUMIDOR** deverá efetuar a solicitação por escrito ou por outro meio que possa ser comprovado.

Parágrafo Quarto. O desconto acima referido será suspenso quando da constatação de procedimento irregular que tenha provocado faturamento incorreto da unidade consumidora por ele beneficiada.

V. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

Cláusula 9ª. O valor a ser pago mensalmente pelo **CONSUMIDOR** será o resultado da multiplicação da **Tarifa de Energia - TE**: (a) pelo total medido da **Energia Elétrica Ativa** na **Unidade Consumidora**, a cada **Ciclo de Faturamento**, caso o **CONSUMIDOR** seja atendido na modalidade indicada no item “E.1.” da “**PARTE I**”; ou (b) pelo montante fixado no item “F” da “**PARTE I**” para cada mês do **Período de Fornecimento**, caso o **CONSUMIDOR** seja atendido na modalidade indicada no item “E.2.” da “**PARTE I**”, observado o disposto nas **Cláusulas 10ª, 11ª e 12ª** a seguir, conforme o caso.

Cláusula 10ª. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica contratada, conforme indicado no item “E.2.” da “**PARTE I**”, o faturamento deve ser realizado conforme descrito nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. Quando o montante de **Energia Elétrica Ativa** medida no **Ciclo de Faturamento**, em megawatt-hora, for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a **Energia Elétrica Contratada**, fixado em **MW médios** para cada **Ciclo de Faturamento**, o faturamento da **Energia Elétrica Ativa** será:

$$FEA(p) = MW_{médio_{CONTRATADO}} \times HORA_{CICLO} \times TE_{COMP}(p) \times \frac{EEAM(p)}{EEAMC_{CICLO}}$$

onde:

$FEA(p)$ = faturamento da energia elétrica ativa, por posto tarifário “p”, em Reais (R\$);

$MW_{médio_{CONTRATADO}}$ = limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, fixado em **MW médio** para cada ciclo de faturamento; e

$EEAM(p)$ = montante de energia elétrica ativa medido em cada posto tarifário “p” do ciclo de faturamento, em Megawatt-hora (MWh);

$EEAMC_{CICLO}$ = montante de energia elétrica ativa medido no ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh);



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC n°. 9141758	CONTRATO n°. 2171	Parte II

$TE_{COMP}(p)$ = para o consumidor livre ou especial com CCER celebrado, tarifa de energia “TE”, por posto tarifário “p”, aplicáveis aos subgrupos do grupo A, em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh) ou, para as demais unidades consumidoras, a tarifa final de energia elétrica ativa homologada por posto tarifário “p”;

p = posto tarifário, ponta ou fora de ponta, para as modalidades tarifárias horárias.

Parágrafo Segundo. Quando o montante de **Energia Elétrica Ativa** medida no **Ciclo de Faturamento**, em megawatt-hora, for menor ou igual ao produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a Energia Elétrica Ativa Contratada, fixado em **MW médios** para cada **Ciclo de Faturamento**, o faturamento da **Energia Elétrica Ativa** será:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{COMP}(p)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da Energia Elétrica Ativa, por posto horário “p”, em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de Energia Elétrica Ativa medido em cada posto horário “p” do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TECOMP(p) = Tarifa de Energia - TE definida no caput desta Cláusula;

MW médio CONTRATADO = montante de energia indicado em MW médios e fixado no item “F” da “PARTE I” para cada mês do Período de Fornecimento;

HORAS ciclo = indica a quantidade total de horas do Ciclo de Faturamento; e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as Tarifas horárias.

Cláusula 11ª. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica medida, conforme indicado no item “E.1.” da “PARTE I”; o faturamento da energia elétrica ativa será:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{COMP}(p)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da **Energia Elétrica Ativa**, por posto horário “p”, em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de **Energia Elétrica Ativa** medido em cada posto horário “p” do **Ciclo de Faturamento**, em megawatt-hora (MWh);

TECOMP(p) = Tarifa de Energia - TE definida no caput desta Cláusula; e



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC n°. 9141758	CONTRATO n°. 2171	Parte II

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as **Tarifas** horárias.

Cláusula 12ª. Para fins de faturamento, na impossibilidade de avaliação do consumo nos **Horários de Ponta e Fora de Ponta**, esta segmentação deve ser efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

Cláusula 13ª. Os custos e encargos de conexão e uso do sistema de distribuição são de responsabilidade do **CONSUMIDOR**, conforme contratos específicos celebrados entre o **CONSUMIDOR** e a **DISTRIBUIDORA** e poderão ser faturados conjuntamente com o valor relativo à compra da energia elétrica, nos termos da **Cláusula 9ª**.

Cláusula 14ª. O valor mensal a ser pago pelo **CONSUMIDOR**, apurado conforme as **Cláusulas 9ª a 12ª**, será faturado pela **DISTRIBUIDORA** por meio da emissão da **Fatura**.

Parágrafo Primeiro. As **Faturas** conterão, além dos valores apurados nos termos das **Cláusulas 9ª a 12ª**, os encargos, **Tributos** e demais valores a serem pagos, conforme estabelecido em legislação específica.

Parágrafo Segundo. A **DISTRIBUIDORA** oferece 6 (seis) opções de datas para o vencimento fixo da fatura de energia elétrica, para a escolha do **CONSUMIDOR**, a saber: 01, 06, 11, 16, 21, e 26, as quais poderão ser modificadas apenas com autorização prévia do **CONSUMIDOR**, em um intervalo não inferior a 12 (doze) meses após a última escolha. O **CONSUMIDOR**, até a data de vencimento, pagará integralmente as **Faturas**. As **Faturas** deverão ser emitidas e entregues ao **CONSUMIDOR** com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de vencimento. Se o **CONSUMIDOR** for classificado como poder público ou rural (Cooperativa de Eletrificação Rural), as **Faturas** deverão ser emitidas e entregues ao **CONSUMIDOR** com 10 (dez) dias úteis de antecedência à data de vencimento.

Parágrafo Terceiro. As **Faturas** serão entregues ao **CONSUMIDOR** de forma impressa, no endereço da **Unidade Consumidora** no item “B” da “**PARTE I**”, ou, alternativamente, em outro endereço que venha a ser indicado por escrito pelo **CONSUMIDOR**, de maneira digital, mediante concordância prévia do **CONSUMIDOR**, por meio do envio ao endereço eletrônico, ou por outro meio previamente acordado entre o **CONSUMIDOR** e **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Quarto. O pagamento da **Fatura** na data de vencimento não será afetado por discussões entre as **PARTES**, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

Parágrafo Quinto. A revisão ou reajuste tarifário, estabelecido pelo **Poder Concedente**, entrará em vigor na data em que o ato assim o determinar, calculado *pro rata die* à fatura do mês.



Mus

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 9141758	CONTRATO nº. 2171	Parte II

VI. GARANTIA

Cláusula 15ª A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir do **CONSUMIDOR**, caso este tenha inadimplido mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, a entrega de uma garantia no valor inadimplido.

Parágrafo Primeiro. No caso de exigência da garantia, a **DISTRIBUIDORA** deverá notificar o **CONSUMIDOR** por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.

Parágrafo Segundo. A garantia deverá ser apresentada mediante depósito-caução em espécie, seguro ou carta-fiança, a critério do **CONSUMIDOR**, e vigorará pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida. A garantia deverá permitir a execução total ou parcial do valor garantido, em caso de inadimplemento do **CONSUMIDOR**, de forma imediata e a qualquer momento, mediante notificação escrita e específica da **DISTRIBUIDORA**, com entrega comprovada ao **CONSUMIDOR**. Verificando-se a qualquer tempo a insuficiência da garantia, a **DISTRIBUIDORA** poderá exigir reforço de garantia limitado ao valor inadimplido, o qual deverá ser apresentado pelo **CONSUMIDOR** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva notificação feita por escrito pela **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Terceiro. O descumprimento pelo **CONSUMIDOR** das obrigações previstas nesta Cláusula poderá ensejar a suspensão do fornecimento de energia ou o impedimento do restabelecimento do fornecimento, caso já tenha ocorrido suspensão.

VII. INADIMPLEMENTO E SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

Cláusula 16ª. Fica caracterizada a mora quando o **CONSUMIDOR**, por sua culpa, deixar de liquidar qualquer **Fatura** devida nos termos deste **Contrato** na respectiva data de vencimento.

Parágrafo Primeiro. Caso haja atraso no pagamento de qualquer **Fatura** emitida com base no presente **Contrato**, por culpa exclusiva do **CONSUMIDOR**, incidirão sobre as **Faturas** em atraso os seguintes acréscimos moratórios: (i) atualização monetária pela variação do **IPCA**, a ser acrescida sobre o principal; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, a ser acrescida sobre o principal; e (iii) multa de 2% (dois por cento), a ser acrescida sobre o principal.

Parágrafo Segundo. Em caso de inadimplemento, a **DISTRIBUIDORA** poderá optar por: (a) executar (total ou parcialmente) a garantia; ou (b) suspender o fornecimento de energia.



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 9141758	CONTRATO nº. 2171	Parte II

Parágrafo Terceiro. Se a **DISTRIBUIDORA** optar pela execução da garantia oferecida pelo **CONSUMIDOR**, ela deverá notificar o **CONSUMIDOR** por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.

Parágrafo Quarto. Se a **DISTRIBUIDORA** optar pela suspensão do fornecimento de energia, ela deverá notificar o **CONSUMIDOR** informando da suspensão. Tal notificação deverá ser comprovadamente entregue ao **CONSUMIDOR** com 15 (quinze) dias de antecedência da data da suspensão e poderá ser impressa em destaque na própria fatura.

Parágrafo Quinto. Caso a **DISTRIBUIDORA** não tenha tomado as providências para que a suspensão da entrega de energia ocorra em até 90 (noventa) dias da data de vencimento da **Fatura** não paga, a **DISTRIBUIDORA** ficará impedida de suspender o fornecimento de energia em decorrência daquela **Fatura**, salvo se comprovar que a falta de suspensão se deu por motivo justificável.

VIII. ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 17ª. O encerramento deste **Contrato** pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

- por manifestação expressa do **CONSUMIDOR**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação à data pretendida para encerramento deste Contrato;
- pedido do **CONSUMIDOR** para encerramento do **Contrato** e consequente desligamento da **Unidade Consumidora**, considerando-se, neste caso, terminado o **Contrato** a partir da data do recebimento da solicitação pela **DISTRIBUIDORA**;
- decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à **Unidade Consumidora**;
- por ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma **Unidade Consumidora**;
- requerimento de falência, pedido de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação do **CONSUMIDOR**; ou
- o desligamento de **CONSUMIDOR** inadimplente da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**.

Cláusula 18ª. O encerramento antecipado do **Contrato** implica na cobrança do valor correspondente ao faturamento de 6 meses que deve ser calculado considerando a tarifa de energia e a bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento, e os valores abaixo:

- montantes médios contratados, para os **Consumidores Livres e Especiais**;



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 9141758	CONTRATO nº. 2171	Parte II

- b) média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.

Parágrafo Único. O pagamento dos valores apurados de acordo com esta **Cláusula** deverá ser realizado pelo **CONSUMIDOR** no prazo de 05 dias úteis do recebimento da respectiva **Fatura**.

IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 19^a. Quando aplicável, o **CONSUMIDOR** deverá informar à **DISTRIBUIDORA** sobre qualquer mudança relacionada aos dados cadastrais da **Unidade Consumidora**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à **DISTRIBUIDORA**, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.

Parágrafo Primeiro. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo. Comunicações entre as **PARTES** deverão ser realizadas na forma estabelecida na neste **Contrato**.

Parágrafo Terceiro. Dependendo da alteração solicitada pelo **CONSUMIDOR**, o prazo previsto no parágrafo acima poderá ser alterado, mediante:

- a) Acordo escrito entre as **PARTES**; ou
- b) Lei, Decreto ou Resolução que determine prazo diverso.

Cláusula 20^a. Todas as notificações enviadas no âmbito do presente **Contrato** deverão ser feitas por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento para os endereços indicados nos itens “A” e “B” da “**PARTE I**” deste **Contrato**.

Parágrafo Único: Qualquer das **PARTES** poderá promover a alteração dos respectivos endereços para o recebimento de notificações, desde que forneça à outra **PARTE** informação escrita sobre tal alteração na forma prevista nesta **Cláusula**, sendo certo que na ausência desta informação por escrito será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços acima mencionados.

Cláusula 21^a. A “**PARTE I**” assinada e a presente “**PARTE II**”, devidamente rubricados pelas **PARTES**, constituem em seu conjunto o presente **Contrato**, que constitui o integral e único acordo entre as **PARTES** com relação ao seu objeto, substituindo e sobrepondo-se a todo e qualquer entendimento entre as **PARTES**, verbal e/ou escrito, anterior e/ou concomitante à data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. Havendo qualquer divergência entre de um lado, o disposto na “**PARTE I**” e, de outro lado, o previsto nesta “**PARTE II**”, prevalecerá o disposto nesta “**PARTE II**”.



Mus

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 9141758	CONTRATO nº. 2171	Parte II

Parágrafo Segundo. O presente **Contrato** será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com a legislação brasileira e as normas, regulamentações e procedimentos pertinentes à prestação de serviço público de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela **ANEEL** e pelo poder concedente.

Parágrafo Terceiro. As **PARTES** reconhecem e declaram ter conhecimento da Resolução **ANEEL** nº 1.000, 07/12/2021, e de todas as regras que disciplinam o relacionamento entre as **PARTES**, estando plenamente cientes de seu conteúdo e submetidas às suas condições, e de que o texto integral da mencionada resolução está disponível pela Internet no “site” da **DISTRIBUIDORA** e da **ANEEL**, bem como nos postos de atendimento da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Quarto. As **PARTES** reconhecem e aceitam que quaisquer modificações supervenientes na legislação e regulamentação do serviço público de energia elétrica, com repercussão no relacionamento entre as **PARTES** aqui avençado, serão automática e imediatamente aplicáveis a este instrumento, independentemente de qualquer aditamento contratual.

Parágrafo Quinto. O não exercício de qualquer dos direitos decorrentes das Cláusulas e condições previstas neste **Contrato** não será considerado como renúncia ou novação, por qualquer das **PARTES**.

Parágrafo Sexto. As **PARTES** reconhecem que este **Contrato** constitui título executivo, na forma do artigo 784 inciso III do Código de Processo Civil, e que as obrigações aqui contidas poderão ser objeto de execução específica.

Parágrafo Sétimo. Os direitos e obrigações deste **Contrato** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, devendo a **PARTE** cedente notificar por escrito a outra **PARTE** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de proceder aos ajustes que se fizerem necessários ao presente **Contrato**, os quais deverão ser formalizados por escrito.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de qualquer termo, cláusula, avença, condição ou disposição deste **Contrato** vir a ser declarado ou considerado ilegal, inválido, nulo ou inexecutável por decisão administrativa e/ou judicial, as disposições remanescentes não serão afetadas, prejudicadas e/ou invalidadas, permanecendo em plena vigência, vigor, eficácia e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as **PARTES** se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável.

Parágrafo Nono. Os nomes dos títulos e cláusulas deste **Contrato** não serão considerados para efeitos de interpretação deste **Contrato**, prestando-se tão somente para a indicação do conteúdo respectivo.

Parágrafo Décimo. As **PARTES** elegem o Foro do local da sede da **DISTRIBUIDORA**, para dirimir conflitos que não possam ser resolvidos amigavelmente ou por mediação



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 9141758	CONTRATO nº. 2171	Parte II

administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto para os casos em que o **CONSUMIDOR** esteja sujeito a Lei nº 14.133/21, conforme indicação no item “G” da “PARTE I”, sendo neste caso eleito o Foro da sede da administração pública.

